



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 173/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017
EDITAL N.º 114/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1. PREÂMBULO

- a) A **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida à Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 45.685.872/0001-79, através da Senhora Secretária Municipal de Administração **DÉBORA GOETZ ACETO**, faz público que realizará, em sessão pública, no endereço indicado no item “1.1” mediante Licitação conforme especificação no objeto, Edital da **Concorrência Pública nº 004/2017**, cujo objeto é a **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS**, do qual o critério de julgamento será a **MENOR TARIFA AO PODER CONCEDENTE COM OUTORGA ONEROSA SOBRE O VALOR TOTAL BRUTO ARRECADADO MENSALMENTE A SER PAGO AO MUNICÍPIO**. A licitação será processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e outras pertinentes a matéria e Lei Federal nº 8.987 de 13/02/1995.
- b) O “PROJETO BÁSICO - PLANO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE REGISTRO”, denominado simplesmente “**PROJETO BÁSICO**”, foi elaborado embasando-se nas diretrizes previstas na Lei 12.587/2012, que define a política nacional de mobilidade urbana, e também nas diretrizes da Lei Orgânica do Município de Registro, promulgada em 05 de Abril de 1990, atualizada até a Emenda nº 32, de 20 de junho de 2012 e Lei Específica 258/2001 que dispõe sobre a concessão de serviços de transporte coletivo e da outras providências, e Decreto Municipal 2.207 de 09 de março de 2016 e Lei Municipal de Mobilidade Urbana nº 1598 de 15/04/2016.
- c) Ressalta-se que este Edital atende as alterações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, processo: TC-006881.989.17-2, a saber:
- Estabelecer o valor dos investimentos devidos pela concessionária – objetivamente definidos no edital – como base de cálculo das exigências insertas;
 - Amoldar o edital e a minuta do contrato às diretrizes traçadas pela Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei 12.587/12), especialmente no que concerne ao regime econômico-financeiro da concessão (art. 9º) e à fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas, bem como seus instrumentos de controle, avaliação, incentivos e penalidades (art. 10, incisos I e II);



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



1.1 – Os documentos de habilitação, bem como a proposta, serão ENTREGUES e PROTOCOLADOS na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Registro, sito à Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP – CEP 11900-000, até **às 09:00h do dia 24/10/2017**, sendo ABERTOS a seguir, observado o devido processo legal. Os envelopes deverão estar lacrados, com identificação externa do seu conteúdo, na forma do Anexo IV – MODELO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

1.2 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - Projeto Básico:

São anexos do Projeto básico:

Anexo I-A - Mapas de carregamento;

Anexo II - Mapas das linhas;

Anexo III - Tabela de horários;

Anexo IV - Estudo de viabilidade econômica e financeira

Anexo V - Ata da audiência;

Anexo VI - Dados da contagem de catraca;

Anexo VII - Análise da demanda na zona rural;

Anexo VIII - Análise de Origem-Destino;

Anexo IX - Resultados pesquisa Sobe-Desce;

Anexo X - Tabela de quilometragem;

Anexo XI - Layout Veículos.

Anexo XII - Instruções para Apresentação do Estudo de viabilidade econômica e financeira

Anexo XIII - Estudo de viabilidade econômica e financeira

Anexo XIV - Critérios de apuração da taxa de retorno de capital

Anexo XV - Lei 1598-2016 - Plano Municipal de Mobilidade Urbana

Anexo (modelos) para o edital

IV – MODELO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA;

V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.;

VI – MODELO DE PROCURAÇÃO;

VII – MINUTA DO CONTRATO;

VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

IX – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

X – MODELO DE PLANILHA.

XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;

XII - MODELO DE DECLARAÇÃO REF. PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

2. DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a delegação, mediante concessão: **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS**. Em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Projeto Básico e anexos que o integram.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



2.2 – Detalhamento do Objeto:

2.2.1 - Execução do serviço de transporte coletivo urbano e rural (operação) regular de passageiros, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados em conformidade com todos os Anexos do presente edital e com as normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão, cuja minuta é apresentada no Anexo VII, com a legislação de Transporte e outras aplicáveis, incluindo acessibilidade compatível;

2.2.2 - Cobrança dos usuários dos serviços de transporte coletivo das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, de modo automático, em dinheiro e mediante a implantação de sistema com uso de equipamento instalado no interior dos veículos destinado à leitura de meios físicos de pagamento, nos quais estejam registrados créditos para realização de viagens, armazenados eletronicamente, em observância das determinações do PODER CONCEDENTE e conforme Anexo I – Projeto Básico;

2.2.3 - Implantação, administração e operação do sistema eletrônico de cadastramento, controle de benefícios e comercialização antecipada de passagens, através de postos de atendimento e venda, incluindo estudantes, idosos, vale transporte, pessoas com mobilidade reduzida e demais usuários que utilizem os serviços de transporte público do Município de Registro, conforme Anexo I – Projeto Básico;

2.2.4 - Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;

2.2.5 - Implantação, manutenção e operação dos sistemas de monitoramento da operação, bem como disponibilização ao PODER CONCEDENTE, conforme Anexo I – Projeto Básico;

2.2.6 - Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço de orientação aos usuários para a sua adequada utilização, conforme determinação da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, na forma do Anexo I – Projeto Básico;

2.2.7 - Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação de funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte;

2.2.8 - Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à qualidade do serviço de transporte prestado, e obtenção dos resultados esperados referente à qualidade do serviço, conforme Projeto Básico;

2.2.9 - A concessionária poderá explorar atividades geradoras de fontes de receitas adicionais, como a publicidade nos veículos, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente e em conformidade com a legislação pertinente, e que não comprometam a atividade principal da concessão. A concessionária deverá reservar 10% do espaço para informações institucionais e campanhas realizadas pela Prefeitura Municipal de Registro, quando solicitado.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



2.2.10 - Os serviços serão iniciados de acordo com o seguinte cronograma, incluindo as mobilizações pertinentes, a saber:

- I. A FASE I será iniciada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Concessão, ou prazo inferior a este mediante a comprovação de que a CONCESSIONÁRIA atende aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos. A ordem de início dos serviços poderá ser emitida com prazo inferior a este desde que a empresa vencedora do certame comprove condições técnicas operacionais para início antes do prazo estipulado.
- II. Frota inicial composta por veículos em atendimento às especificações constantes no Anexo I – Projeto Básico.
- III. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, comprovar as instalações completas da garagem, apresentando, no mesmo prazo, título aquisitivo do imóvel em nome da licitante ou de um de seus representantes legais, ou o contrato de locação, cessão ou comodato, acompanhado de autorização do proprietário para essa finalidade.
- IV. A FASE II será iniciada em 180 dias após o início da operação;
- V. Em até 60 dias após o início da FASE I e empresa apresentará o Projeto Executivo de implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- VI. Em até 120 dias após o início da FASE I a empresa deverá disponibilizar informações através do site próprio;
- VII. Em até 12 meses após o início da FASE I deverá a empresa fornecer informações de operação através de site próprio;
- VIII. Campanhas de comunicação de horários de funcionamento e início de operação de novas linhas e implantação do sistema de bilhetagem se dará após a assinatura do Contrato e terá duração mínima de 03 Meses para a FASE I e 06 meses para a FASE II.
- IX. Padronização da frota em até 180 dias contados da data de assinatura do Termo de Concessão.
- X. A concessão será delegada por um período de 07 (sete) anos, sendo este o tempo necessário à amortização do investimento inicial feito pela empresa, prorrogável por igual período, desde que observadas às disposições da legislação vigente, com posterior assinatura de Termo Aditivo.

2.2.11 - O valor estimado do total de investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA para a operação adequada do Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal corresponde ao montante de **R\$ 8.398.346,04**, conforme discriminado abaixo:

- Terreno da Garagem com área total mínima, no valor unitário de R\$ 337.332,60 (valor médio considerando 90 metros quadrados por veículo, total de 1.980 metros);
- Área mínima coberta – destinada aos setores de manutenção, elétrica, mecânica, almoxarifado, borracharia, funilaria e pintura, no valor unitário de R\$ 153.922,03;
- Rampas de manutenção – no valor unitário de 20.807,82 (valor considerando 2 rampas de manutenção);



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



- Bombas de Abastecimento de Diesel com tratamento de efluentes, no valor unitário de 2.000,00 (dois mil reais);
- Área mínima para prédio administrativo, no valor unitário de R\$ 34.204,90 (considerando uma área construída de 44 metros quadrados);
- Local apropriado para lavagem de veículos dotado de lavador de alta pressão e/ou Lavador Automático no valor unitário de R\$ 35.000,00.
- Pátio iluminado, no valor unitário de R\$ 44.466,36;
- Pátio revestido com Pedra Brita ou Pavimento com asfalto – CBUQ, Lajota de Concreto ou Paralelepípedo, no valor unitário de R\$ 92.638,26;
- Ferramental, no valor unitário de R\$ 39.905,71 (considerando os equipamentos e ferramentas);
- Aquisição de veículo (uso da fiscalização – Prefeitura) R\$ 37.900,00 (veículo 0 km);
- Reservatório de abastecimento de óleo diesel, no valor unitário de R\$ 15.000,00 (considerando a unidade);
- Sistema de Bilhetagem eletrônica, no valor total de R\$ 144.313,18 (considerando a instalação em 22 veículos);
- Aquisição de 18.000 cartões de bilhetagem, no valor unitário de R\$ 3,20, totalizando R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais);
- Compreendem os investimentos estimados para aquisição de veículos no decorrer do contrato conforme a seguir:
 - I. 1º Ano de operação – valor de R\$ 3.535.263,19;
 - II. 3º Ano de operação – valor de R\$ 439.036,19;
 - III. 4º Ano de operação – valor de R\$ 658.554,29;
 - IV. 5º Ano de operação – valor de R\$ 658.554,29;
 - V. 6º Ano de operação – valor de R\$ 1.281.628,10;
 - VI. 7º Ano de operação – valor de R\$ 958.064,58.

2.2.12 O detalhamento dos investimentos estão acostados no anexo I – Projeto Básico – Anexo IV estudo de viabilidade econômico-financeiro – (Planilha h Investimentos iniciais).

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1 - As tarifas relacionadas à remuneração pelo serviço prestado pela Concessionária, nos termos legais, será estabelecida de acordo com a Lei Municipal nº 258/2001 Art. 6 inciso II, que através do Decreto nº 2.075 de 24/07/2015 instituiu o valor atual de R\$3,00 (três reais) correspondente à tarifa Urbana e R\$ 4,00 (quatro reais) correspondente a tarifa Rural.

3.2 - A tarifa limite para apresentação de propostas será de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) correspondente à tarifa Urbana e R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) correspondente a tarifa Rural, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório em conformidade com a LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012 - Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana em seu Art. 9º.

3.3 - A tarifa proposta pela concessionária na licitação será a tarifa de remuneração, cf. previsto no § 1º do art. 9º da Lei 12.587/12.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



3.4 - Nos termos do art. 230, § 2º da Constituição Federal e do art. 39 da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e Lei Municipal nº 1705 de 15/09/2017 a Concessionária fica obrigada a permitir que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos utilizem o transporte coletivo gratuitamente, desde que comprovada esta condição.

3.5 - Nos Termos da Lei Orgânica do Município artigo 156, além do constante do item 3.4 acima, a concessionária deverá assegurar “passe escolares aos estudantes ao custo de 50% (cinquenta por cento) da tarifa normal e passe aos professores ao custo também de 50% (cinquenta por cento) da tarifa normal. (Reformulado)

3.6 - O valor total estimado para licitação conforme item 5.6.5 do PROJETO BÁSICO é de **R\$ 53.220.548,26** (cinquenta e três milhões, duzentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte seis centavos), para um período de **7 (sete) anos**, sendo o valor máximo da outorga o percentual de 3,00 % (três por cento) da receita bruta, arrecadada mensalmente, podendo este % ser reduzido em atendimento ao Art. 10º da a LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012 - Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana – Item II, vinculados os resultados de operação à consecução ou não das metas.

3.7 - A Conveniência da presente outorga se justifica pela obrigação constitucional do Município de organizar e prestar, diretamente ou por delegação, o serviço público de transporte coletivo, que tem caráter essencial e onde os recursos recebidos serão revertidos em melhorias de infraestrutura no Transporte Público do Município de Registro em específico nas de responsabilidades do município, como abrigos de ônibus, visando sempre a melhoria das condições de qualidade para o usuário.

4. CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA:

4.1 - A tarifa inicial, a vigorar na Prestação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural de passageiros, será aquela proposta pela Licitante Vencedora, sendo que os preços e valores que embasaram a sua formação, bem como a composição da tarifa de referência são de Julho de 2017, conforme especificação. Portanto, para os fins e efeitos da presente licitação, Edital e Contrato, a data-base dos reajustes será o mês da proposta da licitante vencedora, em cada ano. Os reajustes serão executadas quando ocorrerem fatos significativos que as determinem, calculados pela metodologia GEIPOT Adaptada Registro/SP – Plano de Negócios, e fixada através de Decreto Municipal.

4.2 – Após análise do processo de reajuste ou revisão da tarifa em conformidade com a Lei nº 12.587, Art. 9º, na decorrência de déficit ou superávit o valor da tarifa poderá ser reajustado para menor ou maior valor praticando a modicidade tarifária. De acordo com a Lei Orgânica Municipal e Lei Específica em hipótese alguma haverá subsidio tarifário.

4.3 - As tarifas poderão ser alteradas, durante a vigência do contrato, por ato a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, em situações periódicas e extraordinárias, calculadas pela Metodologia GEIPOT Adaptada Registro/SP – Plano de Negócios.

4.3.1 - Segundo o Art. 8, parágrafo 7, da Lei Federal 12.587/2012 “compete ao poder público delegante a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário”. Ainda, o Art. 8, parágrafo 10, da mesma lei dita que “as revisões ordinárias das tarifas de remuneração terão periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo”. – Desta forma o reajuste periódico será anual (a cada 12 meses), estando a empresa concessionária sujeita a penalidades contratuais pelo não fornecimento de informações sobre os insumos que compõem a tarifa e que incluem todos os itens que compõem a tarifa do referido projeto básico, sem exceção. Complementando ainda que a empresa deverá além de apresentar os elementos comprovar através de nota fiscal, comprovantes de aquisições e demais custos que envolvem a operação para maior transparência na elaboração do cálculo.

4.3.2 – A possibilidade da revisão tarifária Extraordinária, onde poderá calcular a receita necessária para cobertura dos custos operacionais eficientes e a remuneração adequada sobre os investimentos realizados em virtude de eventos não previstos dentro do contrato de concessão que possam causar desequilíbrio financeiro inesperado que inclui:

- Aumento excessivo no custo dos combustíveis;
- Aumento do custo dos pneus;
- Custo dos itens relativos e vinculados à pessoal e benefícios;
- Variação elevada do número de passageiros transportados.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO – DE OBRIGAÇÃO DO VENCEDOR DO CERTAME:

5.1 - A Concessionária deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento do contrato, e nas especificações operacionais constantes no Anexo I – Projeto Básico.

5.2 - Compete à Concessionária operar o serviço nos termos do presente edital, os quais são parte integrante independente de transcrição, mais os que porventura vierem a ser criados, tudo passível de fiscalização e regulação pelo Poder Concedente.

5.3 - A execução do serviço se dará através do cumprimento dos itinerários das linhas que integram o sistema, atendendo às disposições especificadas no Anexo 1 – Projeto Básico – bem como obedecendo as Ordem de Início dos Serviços (emitida pelo Poder Concedente);

5.4 - O serviço especificado deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando-se assim aqueles que apresentarem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

5.5 - Os serviços a serem realizados compreendem ainda a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros bens, conforme estabelecido em Lei, nas normas pertinentes deste edital, no respectivo contrato de concessão e nas especificações operacionais constantes nas ordens de serviço a serem emitidas pelo poder concedente.

5.6 - A concessionária obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e demais normas em vigor ao longo do contrato, que venham a disciplinar a operação do Serviço de Transporte Coletivo



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



no Município de Registro/SP, as próprias disposições contratuais e as ordens emanadas pela concedente.

5.7 - A operação do serviço concedido está sujeita à fiscalização permanente do Poder Concedente, através dos termos da Lei e demais normas vigentes do Município de Registro/SP, além das legislações pertinentes a esfera estadual e federal.

5.8 - Durante a execução do contrato, a concessionária deverá utilizar em sua frota veículos com idade máxima de 07 (sete) anos para as linhas urbanas e rurais, devendo manter obrigatoriamente a idade média da frota em no máximo 5 (cinco) anos, conforme especificado no Anexo I – Projeto Básico.

5.9 - O total da frota operante – constante no Anexo I – Projeto Básico deste edital – os veículos deverão ser equipados com dispositivos de acessibilidade para cadeirantes na assinatura do contrato, conforme forma da Norma Técnica da ABNT NBR nº 14022/2006 e NBR nº 15570/2008 com as adaptações de acessibilidade Tipo 4 constantes na Portaria nº 260/2007 do INMETRO.

5.10 - Os veículos de transporte coletivo a serem utilizados no sistema deverão submeter-se a vistorias e inspeções técnicas antes de ingressarem no serviço regular, a fim de verificação quanto a aspectos de segurança, qualidade, conservação e comodidade aos usuários.

5.11 - Os veículos utilizados na execução da concessão deverão ser de propriedade da concessionária. Quando não forem de sua propriedade, a concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a posse dos veículos, todos com firma reconhecida em competente Tabelionato de Notas.

5.12 - Caberá à concessionária manter durante toda a execução do contrato instalações relativas a garagem, locada ou própria, no âmbito territorial do Município de Registro/SP, contemplando, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- I. Pátio de estacionamento que contemple satisfatoriamente às necessidades de operação, manutenção e guarda dos veículos;
- II. Local delimitado para lavagem e abastecimento da frota, devidamente licenciado pelo órgão ambiental responsável;
- III. Área fechada e reservada para almoxarifado;
- IV. Área coberta suficiente para a execução dos serviços de manutenção da frota;
- V. Rampa ou vala para inspeção veicular;
- VI. Área com instalações para serviços do tráfego, fiscalização e administrativos;

5.13 - O imóvel utilizado para instalação da garagem deverá ser de propriedade da concessionária ou locado. Quando não for de sua propriedade, a concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a posse do referido imóvel, todos com firma reconhecida em competente Tabelionato de Notas.

5.14 - Ficará a cargo exclusivo da concessionária a instalação, desde o início da operação, respeitando os prazos estipulados para a FASE I e FASE II, do Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico, bem como do sistema de monitoramento da frota com a instalação de GPS e demais equipamentos embarcados necessários para o pleno atendimento do serviço concedido.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 Poderão participar desta Concorrência, na qualidade de licitantes, empresas que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, que tenha em seu objeto social atividade compatível com o objeto da presente licitação, bem como satisfaçam as exigências deste edital.

6.1.1 - Poderão participar, ainda, desta licitação as empresas constituídas por Consórcio, observadas as disposições constantes no artigo 33 da Lei 8.666/1993, como segue:

- I. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II. Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.
- III. Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei 8666/93 por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico- financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- IV. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consorciado ou isoladamente;
- V. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º - O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do Art. 33 da Lei Federal 8666/93.

6.2 - No caso de participação do representante legal, o mesmo está dispensado da apresentação da Declaração de Credenciamento, devendo apresentar cópia autenticada do Contrato Social que tenha poderes de direção, administração ou gerência, bastando, nesse caso, apenas sua identificação com a apresentação de documentos oficiais de identificação.

6.2.1 - O Contrato Social poderá ser apresentado em cópia simples, desde que juntamente com o original possibilitando, assim, o seu cotejamento.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



6.2.2 - O documento supracitado deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação externamente aos Envelopes.

6.2.3 - O documento relativo ao credenciamento deverá ser acompanhado de qualquer documento oficial com foto que identifique o credenciado (RG, CNH).

6.2.4 - Para esta hipótese, em se tratando de CONSÓRCIO, a representação será exercida pela empresa líder, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente, as procurações das consorciadas à empresa líder.

6.2.5 - Os documentos do credenciamento, procurações ou cartas credenciais serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e anexados no processo.

6.2.6 - Após a hora marcada como prazo máximo para apresentação dos dois envelopes, ou seja, a indicada no preâmbulo deste edital, não mais serão aceitos novos proponentes.

6.2.7 - Os documentos apresentados pelas proponentes deverão estar:

- a. apresentados datilografados ou impressos, no original, em cópia autenticada ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b. Expedidos com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data estabelecida para a entrega dos envelopes que não tenham prazo de validade específico ou prazo fixado neste edital.

6.2.8 - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, de acordo com o artigo 32 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94. No caso de ser autenticado por servidor do município, deverá ser feita até o momento que antecede o certame.

6.2.9 - Todos os documentos emitidos pela própria licitante deverão ser assinados por seu representante legal.

6.2.10 - Em todas as sessões serão lavradas atas circunstanciadas assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das empresas Proponentes.

6.3 - Será vedada a participação:

6.3.1 Fica vedada a participação de **cooperativas de empresas**, conforme justificativa acostada no processo administrativo nº 173/2017 e orientação do Superior Tribunal de Justiça no (REsp 1031610/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 31/08/2009) e (AgRg no REsp 960.503/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Julgado em 01/09/2009, DJe 08/09/2009) e entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos (TC's ns: 10651/026/10, 10820/026/10 e 11447/026/10).



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



6.4 - Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

6.4.1 - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

Os itens acima encontram amparo na SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

6.5 - O licitante poderá ser representado no procedimento licitatório por seu representante legal ou por procurador, apresentando os seguintes documentos, conforme o caso:

6.5.1 - Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

6.5.2 - Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo IV, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;

6.5.3 - Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado do documento de eleição dos seus administradores.

6.5.4 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pela Comissão de Licitações para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Para efeitos de habilitação, os licitantes, deverão apresentar os documentos abaixo, exceto aqueles não incidente sobre as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte:

7.1.1. Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei federal 8.666/93) e Trabalhista

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036/90 – (serão aceitas Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa);
- d) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive a Dívida Ativa da União, através de certidão de tributos federais do domicílio ou sede da LICITANTE, emitida pela Secretaria da Receita Federal, ou outra equivalente, na forma da lei - (serão aceitas Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa);
- e) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, no que se refere às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) - (serão aceitas Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa);
- f) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, através de certidão de tributos estaduais relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE - (serão aceitas Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa)
- g) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo os tributos (MOBILIÁRIOS), administrados pelo Município, através de certidão(ões) de tributos municipais relativa(s) ao domicílio ou sede da LICITANTE; (serão aceitas Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa). **(Reformulado)**
- h) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (serão aceitas Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa).
- i) - As certidões descritas nos itens “d” e “e” do item 5.1.2 poderão ser substituídas pela certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



7.1.3 - Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93)

7.1.3.1. - Atestado emitido em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, apto a comprovar o desempenho da prestação de serviço de transporte de passageiros, em quantidades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

7.1.3.2. - Considera(m)-se pertinente e compatível com o objeto da presente licitação o(s) serviço(s) que atenda(m) aos seguintes quantitativos:

a) – Totalize frota, composta por veículos do tipo ônibus e/ou micro-ônibus, correspondente a, no mínimo, 56,52% (cinquenta e seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) do número de veículos da frota inicial prevista no Anexo I – Projeto Básico deste edital. Poderá a licitante somar seus atestados para tal comprovação.

Total de Veículos, entre ônibus e micro-ônibus e veículo reserva.	Mínimo a ser comprovado
23	13

b) - Totalizem quantidade média mensal de passageiros transportados (pagantes ou não), de 60% (sessenta inteiros por cento) do número de passageiros médio constante no anexo I – Projeto Básico.

Total de Passageiros pagantes ou não.	Mínimo a ser comprovado.
Total de passageiros: 149.378	89.626

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

c) - Empresas consorciadas: apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



7.1.4 - Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93)

7.1.4.1 - Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante.

7.1.4.1.1 - Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, esta deverá apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em plena vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme súmula 50 do TCSP.

SÚMULA Nº 50 – Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.1.4.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.1.4.3 - Será considerada em boa situação financeira a licitante que demonstrar possuir resultado igual ou superior a cada um dos índices abaixo conforme segue:

a) Índice de Liquidez Geral (LG) - Para o Índice de Liquidez Geral, a empresa deverá demonstrar índice igual ou superior a 1,00;

$$LG = \frac{a. \text{ Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{b. \text{ Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

b) - Índice de Solvência Geral (SG) - Para o Índice de Solvência Geral, a empresa deverá demonstrar índice igual ou superior a 1,00;

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

c) - Índice de Liquidez Corrente (LC) - Para o Índice de Liquidez Corrente, a empresa deverá demonstrar índice igual ou superior a 1,00;



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



Ativo Circulante
LC = -----
Passivo Circulante

7.1.4.4 - Empresas consorciadas: apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

7.1.5 - Documentação Complementar

7.1.5.1 - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, de acordo com o Anexo V deste Edital;

7.1.5.2 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, artigo 117 da Constituição Estadual), de acordo com Anexo XII deste Edital.

7.1.5.3 - Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do ANEXO XI – Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação.

7.1.5.4 - Declaração sob as penas da Lei, firmada pelo representante legal da empresa ou Procurador habilitado, de que disponibilizará frota necessária ao atendimento padrão do serviço estabelecido no “PROJETO BÁSICO”.

7.1.5.5 Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com modelo do anexo V, desse Edital;

7.1.6 - Da forma de apresentação dos documentos:

7.1.6.1 - Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

7.1.6.1.1 - Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes. Na hipótese de não constar prazo de validade, serão aceitos como válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



7.1.6.1.2 - Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitações. Para autenticação de documentos pela comissão de licitação.

7.1.6.1.3 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.6.1.4 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

7.1.6.1.5 - Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar:

Envelope 01 – Documentos de Habilitação
Concorrência Pública 004/2017
Processo nº 173/2017
Razão Social da Proponente_

Envelope 02 – Proposta
Concorrência Pública 004/2017
Processo nº 173/2017
Razão Social da Proponente_

8. DA PROPOSTA DE MENOR TARIFA

8.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante nos moldes do ANEXO IX – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA do Edital e deverá ser acondicionada no envelope 02 – Proposta, em uma única via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

8.2 - A Proposta de Preços deverá conter o valor em reais (R\$) da tarifa de remuneração proposta pela respectiva Licitante para a execução dos serviços de transporte coletivos de



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



passageiros, objeto da presente licitação, **não podendo ultrapassar o valor de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) para a tarifa urbana e R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) para a tarifa rural.**

8.3 - A Proposta deverá conter os requisitos abaixo:

- a) Ser apresentada com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, deverá vir acompanhada de planilha de custos e de fluxo de caixa econômico (proposta financeira), que tem por objetivo demonstrar claramente, a viabilidade econômica financeira do contrato como um todo. Os fundamentos de sua constituição deverão ser apoiados por demonstrativos de custos setoriais. Para esse efeito, deverão as Licitantes observar o Anexo XII - Instruções para Apresentação do Estudo de viabilidade econômica e financeira, sob pena de desclassificação;
- b) Ser entregue impreterivelmente, no local o dia e a hora determinados neste Edital (item 1.1);
- c) Ser assinada e datada, assim como rubricada em todas as folhas;
- e) Para preenchimento da proposta a licitante poderá utilizar o formulário Anexo IX deste edital.
- f) O valor ofertado, indicado na proposta da licitante, será de exclusiva responsabilidade da licitante a partir de estudos próprios, não cabendo ao Poder Público qualquer responsabilidade pelo percentual apresentado ou a obrigação de garantir quantidade mínima de passageiros para proporcionar rentabilidade ao operador.
- i) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da proposta financeira.

8.4 Além do acima disposto, a licitante deverá, quando do preenchimento da proposta, observar e considerar o disposto no item 8.3 e subitens do edital que dispõe sobre a estrutura de custo e equilíbrio financeiro da concessão.

9. DO JULGAMENTO

9.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

9.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

9.3 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



9.4 - O critério para o julgamento das propostas será o de **“Menor Tarifa Proposta”**, conforme Lei Federal nº 8.987/95.

9.4.1. - Para efeito de classificação das propostas considerar-se-á o menor preço da Tarifa.

9.4.2. - Na hipótese de ocorrer desclassificação de todas as propostas, fica facultado à Comissão Permanente de Licitação fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para que estas apresentem nova proposta.

9.4.3 - No caso de igualdade de valores entre 2 (duas) ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação adotará o critério de desempate através de sorteio, consoante previsão legal (art. 45, parágrafo 3º da Lei 8.666/93).

9.4.4 - Para atendimento do item 9.4, a licitante deverá atender aos requisitos constante do anexo XII letra “L”, conforme a seguir:

- a) Valor Presente Líquido (VPL) do Fluxo de Caixa da Concessão deverá ser maior do que zero;
- b) Percentual da Taxa Interna de Retorno (TIR) do Fluxo de Caixa da Concessão não poderá ser negativo, nem nulo ou inferior ao CMPC definido no Anexo XIV do projeto básico;
- c) O percentual da Taxa de Desconto adotada não poderá ser negativo e nem nulo;

9.5 - Concluído o julgamento, a Comissão Permanente de Licitação fará a classificação das licitantes em ordem crescente de valor.

9.5.1 - Após o julgamento das propostas, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §1º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte, que atenderem ao disposto deste edital.

9.5.2 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.5.3 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior, serão convocadas as micro e pequenas empresas remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do §1º do art. 44 da Lei nº123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa e empresa de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) Na hipótese de não-contratação nos termos dos itens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A primeira classificada receberá uma vez publicado o ato de homologação da Concorrência Pública, comunicação para retirar o instrumento contratual, que deverá ser devolvido assinado no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da convocação.

10.2 - No instrumento contratual constará o prazo para comprovações dos veículos e instalações, de acordo com os prazos estabelecidos neste edital e seus anexos. Os respectivos prazos serão contados a partir da data da assinatura do contrato.

10.3 - Em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar possuir frota que atenda as especificações constante do Projeto Básico. A comprovação da frota deverá ser feita mediante apresentação de cópia autenticada do certificado de propriedade do veículo em nome do licitante ou, no caso de leasing e financiamento, de cópia autenticada do contrato em nome da licitante.

10.4 - Os documentos exigidos no item acima deverão estar acompanhados de planilha individual contendo as características de cada veículo, conforme modelo no ANEXO X – MODELO DE PLANILHA.

10.5 - Após 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar possuir imóvel destinado à instalação da garagem, que deverá se dar através de:

- a) - Título aquisitivo do imóvel em nome da licitante ou de um de seus representantes legais; ou
- b) Contrato de locação, cessão ou comodato, acompanhado de autorização do proprietário para essa finalidade.

10.6 - Após apresentação da documentação que deverá ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Registro, será designada data para vistoria das instalações da garagem e do escritório. A vistoria será realizada por preposto da Prefeitura do Município de Registro, o qual lavrará laudo sobre a constatação.

10.7 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório, e no que couber, o constante na Lei Federal 8.987 de 13/02/1995.

10.8 – O prazo do contrato da concessão será de 07 (sete) anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da legislação em vigor.

10.9 - A remuneração pela concessão se dará através da tarifa pública paga diretamente pelo usuário, esta definida resultante do processo licitatório em conformidade com a LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012 - Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana em seu Art. 9º, e posterior publicação da referida tarifa através de Decreto Municipal.

10.10 – A Concessionária manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



11 - ADJUDICAÇÃO SUCESSIVA:

11.1 - É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender à convocação nos termos referidos, dentro do prazo e condições estabelecidos, não atender as disposições do edital, invocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis a espécie, nos termos do Art. 64 § 2º da Lei Federal 8666/93.

11.2 - O foro do contrato será o da Comarca de Registro - SP.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1 - São obrigações da concessionária:

12.1.1 - Sujeitar-se à fiscalização pelo Poder Concedente, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995.

12.1.2 - Cumprir e fazer cumprir integralmente as cláusulas deste edital, do contrato de concessão, as disposições legais, regulamentares e determinações expedidas pelo Poder Concedente, através de seu Órgão Gestor;

12.1.3 - Prestar um serviço público adequado, eficiente, seguro e ininterrupto ao usuário, de acordo com os princípios estabelecidos na legislação específica, cumprindo as ordens de serviço emitidas pelo Órgão Gestor e permitindo e facilitando o exercício da fiscalização pelo Poder Concedente;

12.1.4 - Praticar a tarifa estabelecida pelo Poder Público Municipal e acatar as isenções e os descontos estabelecidos na legislação federal e municipal;

12.1.5 - Manter a frota de veículos com idade máxima de 07 (sete) anos para as linhas urbanas e para as linhas rurais, obedecendo à idade média da frota em até 5 (cinco) anos, devendo somente operar com veículos que tenham as condições de circulação e especificações técnicas de acordo com as normas previstas neste edital e na legislação pertinente;

12.1.6 - Emitir, comercializar e controlar os vales transportes ou outros meios de pagamento de viagem, diretamente ou através de credenciamento de terceiros, devidamente autorizados pelo Poder Público Municipal, nos termos da legislação federal específica;

12.1.7 - Adotar uniformes e identificação para todo o pessoal de operação;

12.1.8 - Apresentar, sempre que for exigido, seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades apontadas antes de retornar o veículo para operação no sistema;



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



12.1.9 - Manter as características fixadas pelo Poder Concedente para os veículos de operação;

12.1.10 - Preservar a inviolabilidade dos mecanismos controladores de passagens e quilometragem;

12.1.11 - Apresentar seus veículos para início da operação em adequado estado de conservação e limpeza;

12.1.12 - Manter programas contínuos de treinamento para seus empregados, assegurando a eficiência do desempenho profissional, com a abordagem de questões referentes a cursos de condução, relações humanas, direção defensiva, conservação do equipamento, legislação e primeiros socorros;

12.1.13 - Reservar assentos para uso preferencial de idosos, gestantes e deficientes físicos na modalidade de transporte convencional;

12.1.14 - Manter atualizada durante toda a vigência do contrato os documentos e certidões relativas à comprovação de sua regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, de acordo com as exigências deste edital;

12.1.15 - Manter em dia o inventário, os registros dos bens vinculados à concessão e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pela fiscalização;

12.1.16 - Obedecer todas as determinações quanto a Legislação dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

12.1.17 - Manter sob sua posse, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias em obediência à composição da frota como referido nas condições específicas pertinentes, bem como pela sua manutenção, incluídos os componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom e fiel desempenho da operação.

12.1.18 - Responsabilizar-se totalmente pela contratação da completa mão-de-obra específica e suas decorrências, responsabilizando-se também por todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais relativas ao pessoal utilizado na realização dos serviços objeto da licitação.

12.1.19 - Manter no Município de Registro, além das suas condições vinculantes de habilitação e proposta, o seguinte:

- a) Garagem destinada às instalações necessárias para a guarda, manutenção, estacionamento, limpeza e conservação dos coletivos que comporão a frota, nos termos do Edital e seus anexos;
- b) Escritório, e
- c) Entrar em operação no prazo máximo estipulado no Edital e seus anexos, sob as penas da Lei e das sanções estabelecidas no Edital e no Contrato.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



d) Utilizar-se dos veículos vistoriados e aprovados pelo Poder Concedente na realização dos serviços, sob as penas cabíveis.

12.1.20 - A Concessionária será a única responsável pelos danos que vier a causar a terceiros seja por ato próprio ou de seus empregados ou prepostos.

12.1.21 - É proibido à Concessionária a vinculação de quaisquer veículos destinados à realização dos serviços objeto desta Concorrência Pública, a qualquer operação estranha aos serviços contratados.

12.1.22 - No intuito de melhorar a operação do sistema, a Concedente poderá solicitar modificações no sistema de operação, ressalvadas as formalidades legais, abrangendo, entre outros:

- a) Modificações nos itinerários das linhas, dos horários e dos pontos de embarque e desembarque de passageiros;
- b) Acréscimos ou reduções da frota, carga horária, remanejamento de veículo entre as linhas e respectivos horários de circulação, bem como ampliação de linhas.
- c) A concessionária é responsável pelo seguro de seus funcionários bem como de todos os equipamentos/materiais/veículos que vier a utilizar na execução dos serviços previstos no Contrato.

12.1.23 - Encaminhar ao Órgão Gestor, mensalmente, os relatórios de suas atividades, especificando as receitas e despesas de forma que possa ser avaliado o equilíbrio financeiro destas, com a apresentação do número de passageiros transportados e sua identificação, a quilometragem percorrida e o custo total da prestação do serviço.

12.1.24 - Execução do serviço de transporte coletivo urbano e rural (operação) regular de passageiros, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados em conformidade com todos os Anexos do presente edital e com as normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão, cuja minuta é apresentada no Anexo VII, com a legislação de Transporte e outras aplicáveis, incluindo acessibilidade compatível;

12.1.25 - Cobrança dos usuários dos serviços de transporte coletivo das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, de modo automático, em dinheiro e mediante a implantação de sistema com uso de equipamento instalado no interior dos veículos destinado à leitura de meios físicos de pagamento, nos quais estejam registrados créditos para realização de viagens, armazenados eletronicamente, em observância das determinações do PODER CONCEDENTE e conforme Anexo I – Projeto Básico;

12.1.26 - Implantação, administração e operação do sistema eletrônico de cadastramento, controle de benefícios e comercialização antecipada de passagens, através de postos de atendimento e venda, incluindo estudantes, idosos, vale transporte, pessoas com mobilidade reduzida e demais usuários que utilizem os serviços de transporte público do Município de Registro, conforme Anexo I – Projeto Básico;

12.1.27 - Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



12.1.28 - Implantação, manutenção e operação dos sistemas de monitoramento da operação, bem como disponibilização ao PODER CONCEDENTE, conforme Anexo I – Projeto Básico;

12.1.29 – Atender a Lei Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012 – Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nos 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e das Leis nos 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

12.1.30 - Deverão ser apresentados mensalmente para o Órgão Gestor os seguintes relatórios:

- I) - Relatório de viagens, contendo a quantidade de viagens realizadas segmentadas por tipologia de passageiro por linha e por forma de pagamento;
- II) - Relatório de quilometragem contendo a quilometragem rodada em cada uma das linhas;
- III) - Relatório de passagens (eletrônicas ou físicas) vendidas nos terminais de venda e nos veículos;
- IV) - Relatórios das viagens cumpridas;

12.1.31 - Deverão ser apresentados semestralmente para o Órgão Gestor os seguintes relatórios:

- I) - Relatório de dados operacionais, contendo:
 - a) Combustível gasto mensalmente;
 - b) Data e quilometragem rodada na recapagem dos pneus;
 - c) Data e quilometragem rodada na troca dos pneus;
 - d) Consumo mensal de materiais: Lubrificantes, pneus e outras peças e acessórios.
- II) - Relatório de idade da frota, contendo o cálculo da idade média da frota e as respectivas documentações dos veículos, como comprovação;

12.1.32 - Deverão ser apresentados anualmente para o Órgão Gestor os seguintes relatórios:

- I) - Relatório com o balanço patrimonial do exercício;
- II) - Demonstração do Resultado (DRE);
- III) - Notas explicativas às Demonstrações Financeiras;
- IV) - Relatório contendo a evolução anual do quadro de pessoal e salários, abrangendo:
 - a) Valor total de salários pagos;
 - b) Valor total das horas extras;
 - c) Valor total de adicional noturno;
 - d) Valor total dos adicionais de condições de trabalho;
 - e) Valor total dos encargos sociais;
 - f) Valor total dos benefícios (parte da Concessionária);
 - g) Número de funcionários ativos;
 - h) Quantidade de horas trabalhadas, segregadas em normais, extras e noturnas.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



12.1.33 - Atender o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre a Prefeitura Municipal de Registro, o Ministério Público do Estado de São Paulo, que garante a isenção das tarifas de transportes municipais àqueles que efetivamente comprovem suas deficiências.

12.1.34 – Compete ainda a Concessionária no que se refere às operações:

- I) - Prestar o Serviço de Transporte Coletivo Público Urbano E Rural De Registro com operação adequada à satisfação dos usuários conforme disposições estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico e seus Anexos, com rigoroso cumprimento dos itinerários, viagens e horários programados das linhas, características da frota, tarifas e pontos de parada definidos pela Concedente;
- II) - Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive no que diz respeito à cobrança de tarifa nos ônibus e terminais, responsabilizando-se pela receita;
- III) - Prezar pela gestão dos veículos e suas partes inclusive no pós uso, dando o devido tratamento para a reutilização, reciclagem e disposição adequada deste produto no seu fim de vida;
- IV) - Manter a frota conforme requisitos de operação, manutenção e limpeza estabelecidos pela Concedente;
- V) - Promover, periodicamente, treinamentos adequados a seus funcionários;
- VI) - Acompanhar e executar as ações necessárias, interagindo de imediato com a Concedente, para manter a regularidade do transporte;
- VII) - Contar com fiscais de operação contratados que fiscalizem diariamente a operação e elaborem os relatórios de conformidade;
- VIII) - Coletar e analisar os dados referentes à operação;
- IX) - Calcular os indicadores de qualidade e o indicador global;
- X) - Transmitir mensalmente e semestralmente ao Órgão Gestor os relatórios obrigatórios definidos no Anexo I - Projeto Básico;
- XI) - Disponibilizar sistema de controle operacional com acesso completo aos dados na sede do Órgão Gestor;
- XII) - Garantir que sua equipe operacional respeite as normas operacionais, apresente-se uniformizada e esteja preparada para atender o público e operar os equipamentos, incluindo os equipamentos para acessibilidade dos veículos;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

13.1 - São deveres do Poder Concedente, através de seu Órgão Gestor:



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



- 13.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas deste edital e do contrato de concessão;
- 13.1.2 - Planejar o Sistema de Transporte Coletivo Municipal e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população, buscando sempre a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema;
- 13.1.3 - Fiscalizar os serviços prestados pela concessionária e tomar as providências necessárias à sua regularização;
- 13.1.4 - Garantir à população o livre acesso às informações sobre o serviço de transporte, assim como seus horários, linhas e itinerários;
- 13.1.5 - Receber e analisar as propostas e solicitações da concessionária, informando-a de suas conclusões;
- 13.1.6 - Desenvolver e implementar a política tarifária para o Sistema de Transporte Municipal, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços, estudos de custos para orientação na fixação das tarifas e aplicação das tarifas por ele determinadas;
- 13.1.7 - Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão nos casos e nas condições previstas no contrato e legislação vigente;
- 13.1.8 - Aplicar as penalidades legais e contratuais previstas;
- 13.1.9 - Fiscalizar as condições das instalações e dos equipamentos nas vistorias sistemáticas realizadas na garagem e nos veículos da concessionária;
- 13.1.10 - Fiscalizar a comercialização do vale transporte e demais meios de pagamento de viagem;
- 13.1.11 - Desenvolver projetos de racionalização operacional dos serviços.
- 13.1.12 - Fixar, revisar e alterar o projeto básico do sistema de transporte coletivo urbano e rural de Registro (abrangendo linhas, itinerários, horários e frota);
- 13.1.13 - Avaliar os relatórios e indicadores e tomar as devidas providências;
- 13.1.14 - Realizar vistorias de campo aleatórias, de forma a averiguar os veículos e a operação;
- 13.1.15 - Acompanhar os dados operacionais através do sistema disponibilizado pela empresa concessionária;
- 13.1.16 - Aplicar penalidades e ações corretivas;
- 13.1.17 - Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;



14. DIREITOS DOS USUÁRIOS

14.1 - São direitos dos usuários do serviço de transporte coletivo:

14.1.1 - Receber o serviço de forma adequada, eficiente e segura;

14.1.2 - Receber do Poder Concedente, através do Órgão Gestor do Sistema e da Concessionária, as informações necessárias para a defesa dos seus interesses individuais ou coletivos;

14.1.3 - Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as suas normas;

14.1.4 - Levar ao conhecimento do Órgão Gestor do Sistema e da Operadora as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

14.1.5 - Ter a garantia de continuidade de sua viagem através da utilização dos veículos locados no serviço de transporte coletivo, sempre que ocorrer impedimento da viagem que estiver sendo realizada, por motivos mecânicos, acidentes de trânsito ou outros fatos que impeçam seu prosseguimento;

14.1.6 – Ser tratado com urbanidade e respeito pela concessionária e pelo Município, através de seus prepostos e fiscais;

14.1.7 - Manter em boas condições os bens públicos e das concessionárias através dos quais lhes são prestados os serviços;

14.1.8 - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

14.1.9 - Os constantes na Lei 12.587/12.

14.2 - São ainda direitos dos usuários em conformidade com a Lei Nº 12.587/2012, Cap. III, são direitos dos usuários do Sistema de Mobilidade Urbana, sem prejuízo dos previstos nas Leis Nos 8.078, de 11 de setembro de 1990 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

14.2.1 - Receber o serviço adequado, nos termos do art.6º da Lei Nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995;

14.2.2 - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;

14.2.3 - Ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais;



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



14.2.4 - Ter ambiente seguro e acessível para a utilização do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, conforme as Leis Nos 10.048, de 8 de novembro de 2000 e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

14.2.5 - Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

I - seus direitos e responsabilidades;

II – os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e

III – os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

14.3 - É ainda direito dos usuários em conformidade com a Lei Complementar Municipal Nº 104/2013:

14.3.1 - Ser transportado com segurança, conforto e higiene nas linhas e itinerários fixados pelo município, em velocidade compatível com as normas legais;

14.3.2 - Ser tratado com urbanidade e respeito pelas empresas, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do município;

14.3.3 - Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade dos serviços;

14.3.4 - Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo município.

14.3.5 - Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de circulação viária e tráfego, nas vias públicas sobre o transporte individual;

14.3.6 - Pagar a tarifa dos serviços correspondentes;

14.3.7 - Zelar e não danificar os bens das permissionárias ou Concessionárias utilizados na prestação dos serviços, inclusive responsabilizando-se e assumindo os custos pelos danos causados;

14.3.8 - ter garantia de resposta às reclamações formuladas sobre deficiência na operação dos serviços;

14.3.9 - propor medidas que visem a melhoria do serviço prestado;

14.3.10 - Levar estritamente volumes com medidas, peso e conteúdo que não seja inconvenientes, nocivos ou perigosos.”

15. DA INTERVENÇÃO, EXTINÇÃO E DAS PENALIDADES

15.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

15.1.1 - Multa de 200 (duzentos) UFESP’S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo e procedimento administrativo para aplicação do artigo 87 inciso III da Lei 8666/93 com o Município de Registro;



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



15.2 - O atraso injustificado na apresentação de garantia contratual, sujeitará à Concessionária à multa, de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

15.2.1 - Multa de 30 UFESP'S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo e se ultrapassar 30 dias corridos a multa poderá ser multiplicada por 10 (dez) vezes.

15.3 - Os casos de intervenção e de extinção da referida Concessão estão previstos na Lei Federal 8.987/95, com suas respectivas alterações, aplicando-se também os dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, prevalecendo todas as prerrogativas da Administração e aplicadas às sanções legais.

15.4 - Caberão as penalidades previstas nas Leis 8.987/95 e 8.666/93 com suas respectivas alterações.

15.5 - Além das penalidades previstas no item anterior, a Concessionária estará sujeita àquelas previstas neste Edital e no Contrato.

15.6 - A Concessionária concorda expressamente em se submeter às sanções fixadas unilateralmente pelo órgão gestor, respeitado o Contraditório, estabelecidos neste edital e;

- I) - Sanções relativas às infrações de índole operacional;
- II) - as sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios obtidos no Indicador Global de Qualidade, conforme projeto básico.

15.6.1 Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas com base no Projeto Básico, o Órgão Gestor, garantida a ampla defesa, poderá aplicar a Concessionária as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste Edital e Contrato, observadas a natureza e a gravidade.

- I) advertência;
- II) multa;

15.6.2 - A Advertência será aplicada nos casos das Infrações do Grupo: A, B, C, D e E conforme item VIII do Projeto Básico, calculado sobre o valor unitário do UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo de acordo com o grau da infração.

15.6.3 - A Multa será aplicada nos casos de reincidência das Infrações do Grupo: B, C, D e E conforme item VIII do Projeto Básico.

15.6.3.1 – Qualquer uma das infrações que vierem a incorrer do Grupo B a multa será de 100 UFESP's.

15.6.3.2 – Qualquer uma das infrações que vierem a incorrer do Grupo C a multa será de 200 UFESP's.

15.6.3.3 – Qualquer uma das infrações que vierem a incorrer do Grupo D a multa será de 350 UFESP's.

15.6.3.4 – Qualquer uma das infrações que vierem a incorrer do Grupo E a multa será de 500 UFESP's.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



15.6.4 - No caso de infrações continuadas será fixada multa enquanto perdurar o descumprimento.

15.6.5 - As multas poderão ser executadas por meio do seguro garantia.

15.6.6 - As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da Concessionária.

10.6.7 - Os recursos oriundos em decorrências das multas aplicadas serão utilizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana para melhorias no Transporte Público do Município de Registro em específico nas de responsabilidades do Município, como abrigos de ônibus, visando sempre a melhoria das condições de qualidade para o usuário.

15.6.8 - Independente dos critérios específicos de graduação previstos no Projeto Básico, a gradação das penas para outros eventuais descumprimentos serão observados as seguinte escala para aplicação das penalidades:

I) - a infração será considerada leve quando decorrer em condutas involuntárias ou escusáveis da Concessionária, de qual ela não se beneficie e que não acuse prejuízo ao Usuário, ao Poder Concedente ou a terceiros.

II) - a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas quando não traga para a Concessionária qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de Usuários, e;

III) - a infração será considerada grave quando o órgão gestor constatar presente um dos seguintes fatores:

- a) - ter a CONCESSIONÁRIA, agido com má-fé;
- b) - da infração, decorrer benefício direto ou indireto para a Concessionária;
- c) - o número de usuários atingido for significativo.

15.6.9 – Na definição da gravidade da inadimplência, aplicação e advertência e na reincidência na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o órgão gestor observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinente:

I) - a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número de usuários atingidos;

II) - os danos resultantes da inadimplência para os serviços e para os usuários;

III) - a vantagem auferida pela Concessionária em virtude da inadimplência verificada;

IV) - a receita da Concessionária;



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



V) - a situação econômica financeira da Concessionária, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;

VI) - os antecedentes da Concessionária;

VII) - a reincidência específica assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e

VIII) - as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o órgão gestor.

15.6.10 - A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga a Concessionária de corrigir a falta correspondente.

15.6.11 O não cumprimento dos prazos de implantação do sistema de transporte coletivo sujeitará a Concessionária a multa de natureza Grave, no total de 500 UFESP's, referente o efetivo início da operação o sistema de transporte coletivo tanto na FASE I quanto para a FASE II conforme Projeto Básico.

15.6.12 - O montante, valor obtido pela aplicação das sanções administrativas, será recolhido aos cofres municipais do Poder Concedente, em conta específica do Transporte Público a ser definida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana e para aplicação em melhorias de infraestrutura no Transporte Público do Município de Registro em específico nas de responsabilidades do município, como abrigos de ônibus, visando sempre a melhoria das condições de qualidade para o usuário.

15.6.13 Nenhum procedimento administrativo sancionatório será executado sem que seja respeitado o direito constitucional do contraditório e a ampla defesa.

16. DOS INCENTIVOS

16.1 - A empresa concessionária será incentivada em razão da boa prestação dos serviços, a metodologia aplicada em conformidade com o Art. 10. A contratação dos serviços de transporte público coletivo será precedida de licitação e deverá observar as seguintes diretrizes, da LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012 que diz: II - definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;

16.2 – O incentivo da concessão se dará através da redução do % (percentual) fixado referente a outorga de 3,00%.

16.3 – Para obtenção dos incentivos será considerado o cumprimento das viagens estabelecidas, ou seja, ciclos sentido: Bairro – Centro e Centro – Bairro.

16.3.1 – de 0,00% a 99,00% do cumprimento das viagens a concessionária ficará sujeita as notificações e/ou multa conforme cláusula contratual e não terá direito ao benefício;



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



16.3.2 – de 99,01% a 99,20% do cumprimento das viagens o percentual será reduzido para 2,88%;

16.3.3 – 99,21% a 99,40% do cumprimento das viagens o percentual será reduzido para 2,70%;

16.3.4 – Acima de 99,40% do cumprimento das viagens o percentual será reduzido para 2,40%

16.4 – Os períodos analisados serão de 06 meses, porém, mensalmente a empresa deverá apresentar o cumprimento das viagens, estes disponíveis no sistema de monitoramento de frota, acumulados então os 06 meses será avaliado o numero total de viagens acumuladas programadas para o período de 06 meses e o total de viagens realizadas, somando-se os meses e obtendo o percentual de cumprimento que concederá ou não o incentivo.

16.5 - Vale destacar que se no período de 6 meses avaliado a empresa em 2 meses ou mais obter o percentual inferior a 99,00% referente o cumprimento das viagens, a mesma não terá direito o benefício, uma vez que é grave o não cumprimento das viagens perante o poder público e principalmente os usuários, que utilizam o sistema de transporte coletivo sendo estes os maiores prejudicados.

16.6 – Os casos externos que independem da empresa concessionária mas que afetam diretamente a prestação dos serviços serão ponderados pela Administração Pública, desde que devidamente justificados pela concessionaria

17. DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

17.1 - Para realização do controle da operação pode-se fazer uso de diversos equipamentos e metodologias. Na operação do sistema proposto exige-se que sejam utilizados, pelo menos, os seguintes:

17.1.1 - Fiscais da empresa concessionaria:

- I) - Através de vistorias da operação das linhas, podendo realizar vistorias em pontos específicos das rotas;
- II) - Avaliações do comportamento dos operadores;
- III) - Acompanhar a polícia na elaboração de boletins de ocorrência;
- IV) - Elaboração de relatórios de anormalidades ocorridas durante a operação;

17.1.2 - Sistemas mecânicos de controle:

- I) - Registrador mecânico de passageiros (catracas);
- II) - Realização de saldo de caixa por meio de auto declaração na de entrada e saída e identificação do motorista/cobrador;
- III) - Realização de planilhamento das condições do veículo na entrada e saída dos condutores por auto declaração (quilometragem, combustível, horário, local, temperatura do motor);

17.1.3 - Sistemas eletrônicos de controle (computador de bordo):

- I) - Validador automático, com armazenamento dos dados de passageiros e pagamentos;



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



II) - Registrador das condições do veículo (velocidade, quilometragem, temperatura do motor, abertura das portas, fechamento das portas, etc.);

17.1.4 - Central de registro de reclamações e sugestões: deve ser aberto um canal de comunicação gratuito com os usuários de modo que esses possam realizar reclamações e sugestões;

17.1.5 - Centro de controle da operação:

- I) - Coleta, análise e relato dos dados coletados pelos métodos anteriores;
- II) - Acompanhamento de boletins de ocorrência e outros que envolvam os ônibus;
- III) - Manter comunicação constante com os operadores de modo a possibilitar informações sobre desvios necessários e lentidão nas vias;
- IV) - Manter comunicação constante com os operadores de modo a possibilitar informações sobre o mal funcionamento ou quebra dos ônibus, possibilitando a rápida manutenção e a substituição do veículo;
- V) - Tomar as providências necessárias no caso de acidentes ou incidentes com os veículos, providenciando a substituição dos operadores (motoristas e cobradores);
- VI) - Elaboração de relatórios mensais a serem entregues ao poder público.

17.1.6 – Fiscalização do Poder Público:

- I) - Alertar a empresa concessionária sobre intervenções em vias públicas que impossibilitem a travessia do ônibus com pelo menos 15 dias de antecedência;
- II) - Receber, avaliar e emitir um parecer em relação aos relatórios entregues pela empresa;
- III) - Receber, avaliar, emitir um parecer e manter um registro dos dados da operação do transporte coletivo público, possibilitando a checagem e planejamento da operação;
- IV) - Realizar vistorias e acompanhamentos aleatórios sem aviso prévio no sistema de controle da operação e no sistema de operação do transporte coletivo público.

18. DAS METAS DE QUALIDADE

18.1 – A empresa concessionária deverá buscar a excelência na prestação dos serviços visando atingir as metas dos indicadores apresentados e deverá servir como orientação mínima para a elaboração dos relatórios mensais a serem entregues ao Órgão Gestor, conforme definido no anexo I – Projeto Básico, objetivando atingir os resultados esperados. Sendo os indicadores de metas e qualidade a serem avaliados conforme a seguir

18.1.1 - Indicador 1: Índice de falhas de veículo em operação. É o quociente da quantidade de viagens sem quebras de veículo na via pública pela quantidade total de viagens realizadas no período;

18.1.2 - Indicador 2: Índice de cumprimento das viagens programadas. É o quociente da quantidade de viagens realizadas pela quantidade de viagens programadas.

18.1.3 - Indicador 3: Índice de aprovação da frota em vistorias programadas. É o quociente de veículos aprovados nas vistorias realizadas pelo ÓRGÃO GESTOR pelo total de veículos vistoriados



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



18.1.4 - Indicador 4: Índice de irregularidades na atuação dos operadores. É o quociente da quantidade de notificações emitidas por problemas com os operadores (motoristas, cobradores e demais colaboradores de apoio operacional) e o total de veículos fiscalizados em rotinas de fiscalização.

18.1.5 - Indicador 5: Índice de reclamações de usuários sobre o serviço. É o quociente da somatória das reclamações de usuários no período analisado pela quantidade de passageiros transportados no mesmo período.

18.1.6 - Indicador 6: Índice de ocorrência de acidentes/incidentes de trânsito. É o quociente da quantidade de viagens realizadas sem acidentes e/ou incidentes com ou sem vítimas que tenham sido, comprovadamente, causados pelo motorista ou por condições mecânicas de veículos, pela quantidade total de viagens realizadas no período.

18.1.5 - Indicador 7: Índice de atrasos nas viagens programadas. É o quociente da quantidade de viagens sem atraso superior a 15 minutos (no ponto final ou outro ponto padrão de medição) pela quantidade de viagens programadas, sendo que as viagens programadas correspondem, no mínimo, às viagens programadas nos quadros de horários.

18.2 - Cálculo de Indicador Global - Considerando que cada indicador monitora uma variável em separado, e que cada uma das variáveis é suscetível a desvios operacionais ou ocorrências de ordem maior, o Órgão Gestor deverá monitorar estes indicadores separadamente e analisar um indicador global de conformidade, composto por cinco dos sete indicadores e que varia de 0 a 1, conforme definido no Anexo I – Projeto Básico

19. DAS INFORMAÇÕES

19.1 - O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 h, no Paço Municipal, ou pelo e-mail compras@registro.sp.gov.br

19.2 - Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 02 (dois) dias úteis da data prevista para protocolo dos envelopes de habilitação e de proposta.

20. DA VISITA TÉCNICA

20.1 - Os interessados poderão agendar, antecipadamente, junto à Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana, através do fone (13) 3821-4034, para que efetuem a Visita Técnica até um dia antes da data da abertura dos envelopes.

20.2 - As visitas serão agendadas durante os dias úteis, nos horários entre 08:00hs à 11:30hs e 13:30 às 17:00hs.

20.3 - Na data agendada pela empresa licitante, o representante devidamente credenciado e identificado, comparecerá na Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, sito à



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



Av. Clara Gianotti de Souza nº 1049 – Centro – Registro/SP para realizar a visita, acompanhado de um responsável designado pela Prefeitura.

20.4 - Após a visita, a Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana entregará o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, elaborado conforme ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

20.5 - A vista técnica **não é obrigatória**, porém, o licitante que não o fizer, não poderá alegar desconhecimento, devendo, caso vencedor do certame, cumprir com as obrigações pactuadas.

20.6 - Considerando que a visita técnica não é obrigatória, a não apresentação da Declaração de Vistoria não será motivo de desclassificação.

21. GARANTIA DO CONTRATO

21.1 - Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a empresa a ser contratada deverá apresentar junto a Tesouraria da PREFEITURA alguma forma de garantia prevista no artigo 56 §1º da Lei 8666/93:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

- a) O prazo para apresentação da garantia será de até dez dias após a notificação da Prefeitura Municipal de Registro.
- b) O valor da garantia corresponderá a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos, descritos no item 2.2.11 do edital, conforme súmula 43 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Súmula 43 Na licitação de concessão para serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, os requisitos de qualificação econômico-financeira devem ter como base de cálculo o valor dos investimentos devidos pela concessionária

21.2.1 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

21.3 A garantia em título de crédito terá sua aceitação condicionada à concordância da Prefeitura, e implicará, necessariamente, a transferência para esta dos títulos caucionados mediante endosso.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



21.4 - A fiança bancária deverá ter prazo igual ao do instrumento contratual.

21.5 - Fica condicionado a CONCESSIONÁRIA apresentar a comprovação da Garantia original, na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Registro, onde o mesmo assinará um termo de entrega.

21.5.1 A CONCESSIONÁRIA ainda deverá apresentar junto à Seção Técnica de Compras, Material e Licitação, da Secretaria Municipal de Administração, 01(uma) cópia simples da Garantia original e 01 (uma) cópia simples do termo de entrega emitido pela Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Registro.

21.6 - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originariamente aprovados pela PREFEITURA.

21.7 - O não atendimento ao disposto no item 21 e subitens acarretará a rescisão contratual e sanções previstas no item 15 do Edital.

21.8 - A garantia de execução do contrato ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - A Prefeitura do Município de Registro/SP poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 - As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas no Paço Municipal, sito à Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro - Registro/SP – CEP 11900-000.

22.3 - Os recursos administrativos serão dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Registro/SP, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolizados no Paço Municipal, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

22.3.1 A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº 8.666/93.

22.4 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-la, na Prefeitura do Município de Registro/SP, no horário de expediente, até as 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o recebimento dos envelopes, ou retirar através da internet no endereço eletrônico www.registro.sp.gov.br – seção de editais.

22.5 - A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional do presente Edital e seus Anexos.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



22.6 - Todas as comunicações referentes a este certame efetuadas diretamente aos interessados e no que couber, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

23. DAS ALTERAÇÕES

23.1 - A Prefeitura Municipal de Registro poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital. Tais aditamentos, modificações ou revisões, numerados sequencialmente, serão encaminhados por intermédio de correspondência, fac-símile ou e-mail a todas as empresas interessadas. Aditamentos de esclarecimentos, isto é, que não alterem a formulação da proposta, serão feitos até 05 (cinco) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes: **“HABILITAÇÃO”** e **“PROPOSTA COMERCIAL”**.

23.2 - Para outros aditamentos, modificações ou revisões, em havendo necessidade de novo prazo, esse será divulgado pela Comissão Interna de Licitação, conforme disciplina o Art. 21 incisos II e III da Lei Federal 8666/93.

24. DOS RECURSOS ADMISSÍVEIS

24.1 - Serão admitidos os recursos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 109 e os prazos serão contados conforme Artigo 110 da mesma Lei;

24.2 - É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a formalização de recursos, contados a partir da reunião que comunicou a todas as interessadas o resultado da análise dos documentos de habilitação ou propostas, devidamente lavrado em ata, ou a partir da publicação desse resultado na imprensa, em conformidade com o estabelecido no Capítulo V – artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações.

24.3 - Qualquer interposição de recurso poderá ser manifestada e será consignada em ata.

24.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Interna de Licitações.

24.5 - As licitantes que tiverem suas propostas impugnadas e que não obtiverem provimento aos recursos, após julgados, serão consideradas desclassificadas.

25. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

25.1 - A Comissão Interna de Licitações, após análise e em parecer fundamentado, julgamento e classificação, apresentará relatório à(o) Senhor(a) Prefeito(a) para Homologação e Adjudicação, ou anulação, conforme o caso;

25.2 - Em parecer devidamente fundamentado a Comissão poderá desclassificar qualquer concorrente ou propor a(o) Senhor(a) Prefeito(a) a anulação da licitação;



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



25.3 - Em caso de anulação da Licitação os participantes receberão de volta a documentação apresentada.

25.4 - A Prefeitura Municipal de Registro poderá, motivadamente, até a formalização definitiva do instrumento contratual, revogar por interesse público ou anular esta licitação, no todo ou em parte, sem que disso resulte, para qualquer licitante, direito e pedido ressarcimento ou indenização.

Registro, 14 de setembro de 2017.

DÉBORA GOETZ ACETO
Secretária Municipal de Administração

Visto pela Assessoria jurídica



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017.

ANEXO IV – MODELO DOS ENVELOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº __/2017

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº __/2017

ENVELOPE DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017.

ANEXO V – DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

....., CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., RG nº..... e CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, --

OUTORGADO(S): Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº ___/2016, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.-----
..... de de 2017.

.....
Outorgante



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2017.

TERMO DE CONCESSÃO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, COMO PODER CONCEDENTE, E COMO CONCESSIONÁRIA, A EMPRESA _____ OBJETIVANDO A DELEGAÇÃO DE CONCESSÃO, A DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL REGULAR DE PASSAGEIROS, NO MUNICÍPIO DE REGISTRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E EM CONFORMIDADE COM OS DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2017.

A Prefeitura do Município de Registro, CNPJ nº 45.685.872/0001-79, com sede na Rua José Antônio de Campos, nº 250, - Centro neste município de Registro/SP, doravante denominada Poder Concedente, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, Estado de _____, doravante denominada Concessionária, representada neste ato por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, Estado de _____, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. _____ do processo administrativo nº 173/2017, doravante denominado Processo, concernente à Concorrência Pública nº 004/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

O “PROJETO BÁSICO” (anexo I deste contrato) foi elaborado embasando-se nas diretrizes previstas na Lei 12.587/2012, que define a política nacional de mobilidade urbana, e também nas diretrizes da Lei Orgânica do Município de Registro, promulgada em 05 de Abril de 1990, atualizada até a Emenda nº 32, de 20 de junho de 2012 e Lei Específica 258/2001 que dispõe sobre a concessão de serviços de transporte coletivo e da outras providências, e Decreto Municipal 2.207 de 09 de março de 2016.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS:

1.1 - A **CONCESSIONÁRIA**, na qualidade de licitante vencedora da CONCORRÊNCIA Nº 004/2017 - REPUBLICAÇÃO, compromete-se perante o PODER CONCEDENTE, a prestar-lhe mediante **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL**



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



DE PASSAGEIROS. Em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Projeto Básico e anexos que o integram com as especificações contidas no Anexo I do Edital e Contrato.

1.2 - Detalhamento do Objeto:

1.2.1 - Execução do serviço de transporte coletivo urbano e rural (operação) regular de passageiros, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados em conformidade com todos os Anexos do presente contrato e com as normas técnicas e operacionais definidas neste Contrato de Concessão, incluindo acessibilidade compatível;

1.2.2 - Cobrança dos usuários dos serviços de transporte coletivo das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, de modo automático, em dinheiro e mediante a implantação de sistema com uso de equipamento instalado no interior dos veículos destinado à leitura de meios físicos de pagamento, nos quais estejam registrados créditos para realização de viagens, armazenados eletronicamente, em observância das determinações do PODER CONCEDENTE e conforme Anexo I – Projeto Básico;

1.2.3 - Implantação, administração e operação do sistema eletrônico de cadastramento, controle de benefícios e comercialização antecipada de passagens, através de postos de atendimento e venda, incluindo estudantes, idosos, vale transporte, pessoas com mobilidade reduzida e demais usuários que utilizem os serviços de transporte público do Município de Registro, conforme Anexo I – Projeto Básico;

1.2.4 - Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;

1.2.5 - Implantação, manutenção e operação dos sistemas de monitoramento da operação, bem como disponibilização ao PODER CONCEDENTE, conforme Anexo I – Projeto Básico;

1.2.6 - Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço de orientação aos usuários para a sua adequada utilização, conforme determinação da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, na forma do Anexo I – Projeto Básico;

1.2.7 - Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação de funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte;

1.2.8 - Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à qualidade do serviço de transporte prestado, e obtenção dos resultados esperados referente à qualidade do serviço, conforme Projeto Básico;

1.2.9 - A concessionária poderá explorar atividades geradoras de fontes de receitas adicionais, como a publicidade nos veículos, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente e em conformidade com a legislação pertinente, e que não comprometam a atividade principal da concessão. A concessionária deverá reservar 10% do espaço para informações institucionais e campanhas realizadas pela Prefeitura Municipal de Registro, quando solicitado.

1.2.10 - Os serviços serão iniciados de acordo com o seguinte cronograma, incluindo as mobilizações pertinentes, a saber:

- I. A FASE I será iniciada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Concessão, ou prazo inferior a este mediante a comprovação de que a CONCESSIONÁRIA atende aos requisitos estabelecidos neste contrato e seus anexos. A ordem de início dos serviços poderá ser emitida com prazo inferior a este desde que a empresa vencedora do certame comprove condições técnicas operacionais para início antes do prazo estipulado.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



- II. Frota inicial composta por veículos em atendimento às especificações constantes no Anexo I – Projeto Básico.
- III. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, comprovar as instalações completas da garagem, apresentando, no mesmo prazo, título aquisitivo do imóvel em nome da licitante ou de um de seus representantes legais, ou o contrato de locação, cessão ou comodato, acompanhado de autorização do proprietário para essa finalidade.
- IV. A FASE II será iniciada em 180 dias após o início da operação;
- V. Em até 60 dias após o início da FASE I a empresa apresentará o Projeto Executivo de implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- VI. Em até 120 dias após o início da FASE I a empresa deverá disponibilizar informações através do site próprio;
- VII. Em até 12 meses após o início da FASE I deverá a empresa fornecer informações de operação através de site próprio;
- VIII. Campanhas de comunicação de horários de funcionamento e início de operação de novas linhas e implantação do sistema de bilhetagem se dará após a assinatura do Contrato e terá duração mínima de 03 meses para a FASE I e 06 meses para a FASE II.
- IX. Padronização da frota em até 180 dias contados da data de assinatura do Termo de Concessão.
- X. A concessão será delegada por um período de 07 (sete) anos, sendo este o tempo necessário à amortização do investimento inicial feito pela empresa, prorrogável por igual período, desde que observadas às disposições da legislação vigente, com posterior assinatura de Termo Aditivo.

1.3 – É parte integrante deste Contrato o Anexo I – Projeto Básico, como parte fundamental para atendimento a toda a operação do referido contrato entre as partes, observando-o na íntegra para a melhor eficiência na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo do presente contrato será de 7 (sete) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente e (Lei Municipal 258/2001), condicionado a adequada prestação de serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, a ser aferida por meio da análise do preenchimento das metas da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO:

3.1 - Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA serão remunerados pela receita tarifária obtida a partir da cobrança das tarifas fixadas em obediência a política tarifária definida pelo PODER CONCEDENTE.

3.2 - A tarifa inicial definida para operação dos serviços será de R\$ _____ (_____) correspondente à tarifa Urbana e R\$ _____ (_____) correspondente a tarifa Rural, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultado do processo licitatório em conformidade com a LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012 - Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana em seu Art. 9º.

3.3 - A tarifa será paga direta ou indiretamente (por meio da venda antecipada de títulos de pagamento – créditos eletrônicos) pelo usuário à CONCESSIONÁRIA.

3.4 - A CONCESSIONÁRIA está obrigada a respeitar as isenções e reduções tarifárias instituídas por lei.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



3.5 - É vedada à CONCESSIONÁRIA transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento, salvo expressa disposição legal em contrário ou salvo determinação do PODER CONCEDENTE em situações de calamidade pública ou outras de caráter excepcional.

3.5 - Os valores das tarifas de que trata este artigo serão afixados em lugar visível no veículo, conforme especificação técnica regulamentadora das características dos veículos, de modo a assegurar o seu conhecimento pelo público.

3.6 - A CONCESSIONÁRIA compromete-se, nos prazos previstos neste contrato, a:

3.6.1 - Implantar um sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens aos usuários através de emissão e comercialização de bilhetes eletrônicos, e o correspondente sistema de controle embarcado nos veículos utilizados para o sistema;

3.6.2 - Implantar os equipamentos e sistemas necessários ao funcionamento do posto de cadastramento e venda de meios de pagamento aos usuários;

3.6.3 - Manter os sistemas implantados em pleno funcionamento durante a vigência desta Concessão no que concerne a cobrança de tarifas.

3.6.4 - Realizar as operações de venda e distribuição dos meios de pagamento aos usuários, incluindo usuários comuns, usuários de Vale Transporte, estudantes e gratuitos expressamente autorizados por Lei.

3.7 - O sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens compreende a implantação dos processos de trabalho, equipes, instalações físicas, meios físicos de pagamento (cartões ou bilhetes), programas de computador (softwares) e demais recursos necessários à venda aos usuários dos meios de pagamento para acesso ao serviço de transporte coletivo.

3.8 - O sistema de controle embarcado nos veículos compreende todos os equipamentos tecnológicos, composto de equipamentos de leitura dos meios de pagamento instalado nos veículos, catracas mecânicas adaptadas, equipamentos de coleta e transmissão de dados nas garagens e/ou na via pública e os softwares associados para a leitura dos meios de pagamento, liberação do acesso do usuário ao serviço, armazenamento, processamento e transmissão de dados às centrais de informação estabelecidas.

3.9 – Atender o Decreto nº 2.207 de 09 de Março de 2016 – Dispõe sobre o sistema de bilhetagem eletrônica no transporte coletivo do município de Registro, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO:

4.1 - O equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO constitui princípio fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO.

4.2 - É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, originalmente formado pelas regras do EDITAL de licitação e do presente CONTRATO e pela proposta vencedora da licitação.

4.3 - A TARIFA de remuneração será preservada pelas regras de revisão, ordinária e extraordinária, previstas neste CONTRATO, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do CONTRATO.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



4.4 – Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO de CONCESSÃO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

4.5 - A tarifa inicial, a vigorar no Sistema de Transporte Coletivo Público, será aquela proposta pela Licitante Vencedora, sendo que os preços e valores que embasaram a sua formação, bem como a composição da tarifa de referência são de Julho de 2017, conforme Anexo I – Projeto Básico. Portanto, para os fins e efeitos da presente licitação, Edital e Contrato, a data-base das revisões ordinárias será o mês de _____ (conforme proposta vencedora do certame) de cada ano. As revisões extraordinárias serão executadas quando ocorrerem fatos significativos que as determinem.

4.6 - Considera-se tarifa de remuneração o rateio do custo total dos serviços, inclusive os investimentos previstos e realizados, taxas e impostos incidentes, entre os usuários pagantes econômicos/equivalentes.

4.6.1 - A tarifa proposta pela concessionária na licitação será a tarifa de remuneração, cf. previsto no § 1º do art. 9º da Lei 12.587/12.

4.6.2. O Município em hipótese alguma poderá subsidiar os serviços conforme Lei Orgânica do Município de Registro e Legislação Específica.

4.7. A tarifa de remuneração será reajustada anualmente, considerando a data-base indicada no item 4.5 deste Contrato, por ato do Poder Executivo na forma prevista em Lei Municipal (Metodologia GEIPOT Adaptada Registro/SP), neste Contrato, Edital e seus Anexos, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

4.8. O reajuste periódico será anual (a cada 12 meses), estando a empresa concessionária sujeita a penalidades contratuais pelo não fornecimento de informações sobre os insumos que compõem a tarifa e que incluem todos os itens que compõem a tarifa do referido projeto básico, sem exceção. Complementando ainda que a empresa deverá além de apresentar os elementos comprovar através de nota fiscal, comprovantes de aquisições e demais custos que envolvem a operação para maior transparência na elaboração do cálculo

4.9. A possibilidade da revisão tarifária Extraordinária, onde poderá calcular a receita necessária para cobertura dos custos operacionais eficientes e a remuneração adequada sobre os investimentos realizados em virtude de eventos não previstos dentro do contrato de concessão que possam causar desequilíbrio financeiro inesperado que desde que observados os seguintes itens:

- Aumento excessivo no custo dos combustíveis;
- Aumento do custo dos pneus;
- Custo dos itens relativos e vinculados à pessoal e benefícios;
- Variação elevada do número de passageiros transportados.

4.10 - As revisões tarifárias devem garantir TIR superior ao CMPC apresentado no item 6.7.5 do Anexo I – Projeto Básico - Critérios para apuração da Taxa Interna de Retorno que tem como resultado 9,88%, não se comprometendo a manter a TIR apresentada pela empresa em seu estudo de viabilidade financeira e econômica.

4.11 – Os critérios adotados para revisão tarifária deverão seguir as normas constantes no Anexo I – Projeto Básico.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DA OUTORGA

5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer até o quinto dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço, relatório geral contendo a receita bruta da quantidade de passageiros transportados, efetuados no



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



mês anterior, individualizado pelas linhas, e tipologia das passagens utilizadas pelos usuários à Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana.

5.2 - Mediante conferência e aprovação do relatório, a Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana solicitará à Divisão de Tributação que seja emitida guia em nome da Concessionária, com vencimento até o décimo dia útil do mês, contendo o valor correspondente ao percentual proposto e valor arrecadado.

5.3 - Esta GRM – Guia de Recolhimento Municipal, poderá ser retirada junto à Divisão de Tributação pela Concessionária ou encaminhada por e-mail, para posterior pagamento.

5.4 O valor do pagamento (repassê) eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de multa de 30 (trinta) UFESP, nos primeiros 30 (trinta) dias, a multa poderá ser revertido em advertência desde que devidamente justificado. (Reformulado).

5.5 Os relatórios dos serviços serão efetuados mensalmente, no último dia do mês correspondente aos serviços prestados.

5.6 Os recursos oriundos em decorrência da outorga a ser paga mensalmente serão utilizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana para melhorias no Transporte Público do Município de Registro em específico nas de responsabilidades do município, como abrigos de ônibus, visando sempre a melhoria das condições de qualidade para o usuário.

5.7 Os relatórios deverão ser apresentados mensalmente para pagamento da outorga, tanto na FASE I de implantação, quanto na FASE II.

5.8 O valor obtido pela outorga onerosa mensalmente, será recolhido aos cofres municipais do Poder CONCEDENTE, em conta específica do Transporte Público a ser definida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana e para aplicação em melhorias de infraestrutura no Transporte Público do Município de Registro em específico nas de responsabilidades do município, como abrigos de ônibus, visando sempre a melhoria das condições de qualidade para o usuário.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 - A Concessionária deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento deste contrato, e nas especificações operacionais constantes no Anexo I – Projeto Básico.

6.2 - Compete à Concessionária operar o serviço nos termos do presente contrato, os quais são parte integrante independente de transcrição, mais os que porventura vierem a ser criados, tudo passível de fiscalização e regulação pelo Poder Concedente.

6.3 - A execução do serviço se dará através do cumprimento dos itinerários das linhas que integram o sistema, atendendo às disposições especificadas no Anexo 1 – Projeto Básico – bem como obedecendo as Ordem de Início dos Serviços (emitida pelo Poder Concedente);

6.4 - O serviço especificado deverá ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando-se assim aqueles que apresentarem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

6.5 - Os serviços a serem realizados compreendem ainda a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros bens, conforme estabelecido em Lei, nas normas pertinentes deste e neste contrato de concessão além das especificações operacionais constantes nas ordens de serviço a serem emitidas pelo poder concedente.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



6.6 - A concessionária obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e demais normas em vigor ao longo do contrato, que venham a disciplinar a operação do Serviço de Transporte Coletivo no Município de Registro/SP, as próprias disposições contratuais e as ordens emanadas pela concedente.

6.7 - A operação do serviço concedido está sujeita à fiscalização permanente do Poder Concedente, através dos termos da Lei e demais normas vigentes do Município de Registro/SP, além das legislações pertinentes a esfera estadual e federal.

6.8 - Durante a execução do contrato, a concessionária deverá utilizar em sua frota veículos com idade máxima de 07 (sete) anos para as linhas urbanas e rurais, devendo manter obrigatoriamente a idade média da frota em no máximo 5 (cinco) anos, conforme especificado no Anexo I – Projeto Básico.

6.9 - O total da frota operante – constante no Anexo I – Projeto Básico deste edital – dos veículos deverão ser equipados com dispositivos de acessibilidade para cadeirantes na assinatura deste, conforme forma da Norma Técnica da ABNT NBR nº 14022/2006 e NBR nº 15570/2008 com as adaptações de acessibilidade Tipo 4 constantes na Portaria nº 260/2007 do INMETRO.

6.10 - Os veículos de transporte coletivo a serem utilizados no sistema deverão submeter-se a vistorias e inspeções técnicas antes de ingressarem no serviço regular, a fim de verificação quanto a aspectos de segurança, qualidade, conservação e comodidade aos usuários.

6.11 - Os veículos utilizados no sistema deverão ser de propriedade da concessionária. Quando não forem de sua propriedade, a concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a posse dos veículos, todos com firma reconhecida em competente Tabelionato de Notas.

6.12 - Caberá à concessionária manter durante toda a execução do contrato instalações relativas a garagem, locada ou própria, no âmbito territorial do Município de Registro/SP, contemplando, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- I. - Pátio de estacionamento que contemple satisfatoriamente às necessidades de operação, manutenção e guarda dos veículos;
- II. - Local delimitado para lavagem e abastecimento da frota, devidamente licenciado pelo órgão ambiental responsável;
- III. - Área fechada e reservada para almoxarifado;
- IV. - Área coberta suficiente para a execução dos serviços de manutenção da frota;
- V. - Rampa ou vala para inspeção veicular;
- VI. - Área com instalações para serviços do tráfego, fiscalização e administrativos;

6.13 - O imóvel utilizado para instalação da garagem deverá ser de propriedade da concessionária ou locado. Quando não for de sua propriedade, a concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a posse do referido imóvel, todos com firma reconhecida em competente Tabelionato de Notas.

6.14 - Ficará a cargo exclusivo da concessionária a instalação, desde o início da operação, respeitando os prazos estipulados para a FASE I e FASE II, do Sistema de Bilhetagem e Gerenciamento Eletrônico, bem como do sistema de monitoramento da frota com a instalação de GPS e demais equipamentos embarcados necessários para o pleno atendimento do serviço concedido.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

7.1 - São obrigações da concessionária:

7.1.1 - Sujeitar-se à fiscalização pelo Poder Concedente, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



- 7.1.2 - Cumprir e fazer cumprir integralmente as cláusulas deste contrato de concessão, as disposições legais, regulamentares e determinações expedidas pelo Poder Concedente, através de seu Órgão Gestor;
- 7.1.3 - Prestar um serviço público adequado, eficiente, seguro e ininterrupto ao usuário, de acordo com os princípios estabelecidos na legislação específica, cumprindo as ordens de serviço emitidas pelo Órgão Gestor e permitindo e facilitando o exercício da fiscalização pelo Poder Concedente;
- 7.1.4 - Praticar a tarifa estabelecida pelo Poder Público Municipal e acatar as isenções e os descontos estabelecidos na legislação federal e municipal;
- 7.1.5 - Manter a frota de veículos com idade máxima de 07 (sete) anos para as linhas urbanas e para as linhas rurais, obedecendo à idade média da frota em até 5 (cinco) anos, devendo somente operar com veículos que tenham as condições de circulação e especificações técnicas de acordo com as normas previstas neste contrato e seus anexos, além da legislação pertinente;
- 7.1.6 - Emitir, comercializar e controlar os vales transportes ou outros meios de pagamento de viagem, diretamente ou através de credenciamento de terceiros, devidamente autorizados pelo Poder Público Municipal, nos termos da legislação federal específica;
- 7.1.7 - Adotar uniformes e identificação para todo o pessoal de operação;
- 7.1.8 - Apresentar, sempre que for exigido, seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades apontadas antes de retornar o veículo para operação no sistema;
- 7.1.9 - Manter as características fixadas pelo Poder Concedente para os veículos de operação;
- 7.1.10 - Preservar a inviolabilidade dos mecanismos controladores de passagens e quilometragem;
- 7.1.11 - Apresentar seus veículos para início da operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- 7.1.12 - Manter programas contínuos de treinamento para seus empregados, assegurando a eficiência do desempenho profissional, com a abordagem de questões referentes a cursos de condução, relações humanas, direção defensiva, conservação do equipamento, legislação e primeiros socorros;
- 7.1.13 - Reservar assentos para uso preferencial de idosos, gestantes e deficientes físicos na modalidade de transporte convencional;
- 7.1.14 - Manter atualizada durante toda a vigência do contrato os documentos e certidões relativas à comprovação de sua regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, de acordo com as exigências deste contrato;
- 7.1.15 - Manter em dia o inventário, os registros dos bens vinculados à concessão e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pela fiscalização;
- 7.1.16 - Obedecer todas as determinações quanto a Legislação dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.
- 7.1.17 - Manter sob sua posse, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



substituições, complementações ou adaptações necessárias em obediência à composição da frota como referido nas condições específicas pertinentes, bem como pela sua manutenção, incluídos os componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom e fiel desempenho da operação.

7.1.18 - Responsabilizar-se totalmente pela contratação da completa mão-de-obra específica e suas decorrências, responsabilizando-se também por todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais relativas ao pessoal utilizado na realização dos serviços objeto da licitação.

7.1.19 - Manter no Município de Registro, além das suas condições vinculantes de habilitação e proposta, o seguinte:

- a) Garagem destinada às instalações necessárias para a guarda, manutenção, estacionamento, limpeza e conservação dos coletivos que comporão a frota, nos termos do Edital, deste contrato e seus anexos;
- b) Escritório, e
- c) Entrar em operação no prazo máximo estipulado no Edital, neste Contrato e seus anexos, sob as penas da Lei e das sanções estabelecidas no Edital e no Contrato.
- d) Utilizar-se dos veículos vistoriados e aprovados pelo Poder Concedente na realização dos serviços, sob as penas cabíveis.

7.1.20 - A Concessionária será a única responsável pelos danos que vier a causar a terceiros seja por ato próprio ou de seus empregados ou prepostos.

7.1.21 - É proibido à Concessionária a vinculação de quaisquer veículos destinados à realização dos serviços objeto desta Concorrência Pública, a qualquer operação estranha aos serviços contratados.

7.1.22 - No intuito de melhorar a operação do sistema, a Concedente poderá solicitar modificações no sistema de operação, ressalvadas as formalidades legais, abrangendo, entre outros:

- a) Modificações nos itinerários das linhas, dos horários e dos pontos de embarque e desembarque de passageiros;
- b) Acréscimos ou reduções da frota, carga horária, remanejamento de veículo entre as linhas e respectivos horários de circulação, bem como ampliação de linhas.
- c) A concessionária é responsável pelo seguro de seus funcionários bem como de todos os equipamentos/materiais/veículos que vier a utilizar na execução dos serviços previstos no Contrato.

7.1.23 - Encaminhar ao Órgão Gestor, mensalmente, os relatórios de suas atividades, especificando as receitas e despesas de forma que possa ser avaliado o equilíbrio financeiro destas, com a apresentação do número de passageiros transportados e sua identificação, a quilometragem percorrida e o custo total da prestação do serviço.

7.1.24 - Execução do serviço de transporte coletivo urbano e rural (operação) regular de passageiros, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados em conformidade com todos os Anexos do presente contrato e com as normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão, cuja minuta é apresentada no Anexo VII, com a legislação de Transporte e outras aplicáveis, incluindo acessibilidade compatível;

7.1.25 - Cobrança dos usuários dos serviços de transporte coletivo das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, de modo automático, em dinheiro e mediante a implantação de sistema com uso de equipamento instalado no interior dos veículos destinado à leitura de meios físicos de pagamento, nos quais estejam registrados créditos para realização de viagens, armazenados eletronicamente, em observância das determinações do PODER CONCEDENTE e conforme Anexo I – Projeto Básico;

7.1.26 - Implantação, administração e operação do sistema eletrônico de cadastramento, controle de benefícios e comercialização antecipada de passagens, através de postos de atendimento e venda,



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



incluindo estudantes, idosos, vale transporte, pessoas com mobilidade reduzida e demais usuários que utilizem os serviços de transporte público do Município de Registro, conforme Anexo I – Projeto Básico;

7.1.27 - Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;

7.1.28 - Implantação, manutenção e operação dos sistemas de monitoramento da operação, bem como disponibilização ao PODER CONCEDENTE, conforme Anexo I – Projeto Básico;

7.1.29 – Atender a Lei Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012 – Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nos 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e das Leis nos 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

7.1.30 - Deverão ser apresentados mensalmente para o Órgão Gestor os seguintes relatórios:

- I) - Relatório de viagens, contendo a quantidade de viagens realizadas segmentadas por tipologia de passageiro por linha e por forma de pagamento;
- II) - Relatório de quilometragem contendo a quilometragem rodada em cada uma das linhas;
- III) - Relatório de passagens (eletrônicas ou físicas) vendidas nos terminais de venda e nos veículos;
- IV) - Relatórios das viagens cumpridas;

7.1.31 - Deverão ser apresentados semestralmente para o Órgão Gestor os seguintes relatórios:

- I) Relatório de dados operacionais, contendo:
 - a) Combustível gasto mensalmente;
 - b) Data e quilometragem rodada na recapagem dos pneus;
 - c) Data e quilometragem rodada na troca dos pneus;
 - d) Consumo mensal de materiais: Lubrificantes, pneus e outras peças e acessórios.
- II) - Relatório de idade da frota, contendo o cálculo da idade média da frota e as respectivas documentações dos veículos, como comprovação;

7.1.32 - Deverão ser apresentados anualmente para o Órgão Gestor os seguintes relatórios:

- I) - Relatório com o balanço patrimonial do exercício;
- II) - Demonstração do Resultado (DRE);
- III) - Notas explicativas às Demonstrações Financeiras;
- IV) - Relatório contendo a evolução anual do quadro de pessoal e salários, abrangendo:
 - a) Valor total de salários pagos;
 - b) Valor total das horas extras;
 - c) Valor total de adicional noturno;
 - d) Valor total dos adicionais de condições de trabalho;
 - e) Valor total dos encargos sociais;
 - f) Valor total dos benefícios (parte da Concessionária);
 - g) Número de funcionários ativos;
 - h) Quantidade de horas trabalhadas, segregadas em normais, extras e noturnas.

7.1.33 - Atender o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre a Prefeitura Municipal de Registro, o Ministério Público do Estado de São Paulo, que garante a isenção das tarifas de transportes municipais àqueles que efetivamente comprovem suas deficiências.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



CLAUSULA OITAVA – DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA E DA COMERCIALIZAÇÃO:

8.1 - Para a operação deste Sistema de acordo com a etapa de implantação, a Concessionária deverá dispor de todos os bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de Bilhetagem Eletrônica, devidamente instalados em seus ônibus e garagem, atendendo a todas as exigências do Anexo I – Projeto Básico, bem como contar com infraestrutura completa e postos de venda de créditos eletrônicos em perfeitas condições de funcionamento.

8.2 - A Concessionária deverá atender Anexo I – Projeto Básico e Decreto 2.207 – Dispõe sobre o Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Transporte Coletivo do Município de Registro, de 09 de Março de 2016.

8.3 - Concluído os testes de operação do sistema de bilhetagem, poderá iniciar os serviços após solicitação e autorização da Prefeitura Municipal de Registro, mediante conferência do PODER CONCEDENTE do perfeito funcionamento do sistema, obedecidos os prazos de implantação.

CLAUSULA NONA – DO SERVIÇO ADEQUADO:

9.1 - A concessão da operação do Sistema de Transporte Público de Passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

9.2 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa.

9.3 - Para os fins previstos neste CONTRATO considera-se:

- a) **REGULARIDADE:** a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste CONTRATO e seus anexos, além das normas técnicas aplicáveis;
- b) **CONTINUIDADE:** a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos no PROJETO BASICO;
- c) **EFICIÊNCIA:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- d) - **CONFORTO:** a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido no PROJETO BASICO;
- e) - **SEGURANÇA:** a operação, nos níveis exigidos no PROJETO BASICO, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;
- f) - **ATUALIDADE:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;
- g) - **GENERALIDADE:** universalidade da prestação dos serviços conforme previsto no PROJETO BASICO, isto é, serviços iguais para todos os passageiros que utilizarem o sistema;
- h) - **CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** tratamento adequado aos usuários;
- i) - **MODICIDADE DA TARIFA:** a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição paga pelos usuários, expressa no valor da TARIFA.

9.4 - A CONCESSIONÁRIA deve assegurar, durante todo o prazo da concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do CONCEDENTE.

9.5 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de greve dos trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros, nesta última hipótese deve ser respeitado o que preceitua os limites legais.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



CLAUSULA DÉCIMA – DA FROTA:

10.1 - Durante a execução do contrato, a concessionária deverá utilizar em sua frota veículos com idade máxima de 07 (sete) anos para as linhas urbanas e rurais, devendo manter obrigatoriamente a idade média da frota em no máximo 5 (cinco) anos, conforme especificado no Anexo I – Projeto Básico.

10.2 - Padronizar a frota com pintura e logomarca da Empresa.

10.3 - Identificar os veículos com prefixo.

10.4 - Informar a tarifa vigente, afixando adesivo no interior dos veículos.

10.5 - Indicar, com adesivos, os lugares reservados à gestantes, idosos e portadores de necessidades especiais.

10.6 - Afixar, no interior de cada veículo, em lugar de fácil visualização, o telefone e o endereço da empresa Concessionária para reclamações/sugestões.

10.7 - Manter o limite máximo e médio da idade da frota nos termos do Edital, nos termos deste Contrato e de seus anexos.

10.9 - O total da frota operante – constante no Anexo I – Projeto Básico deste edital – dos veículos deverão ser equipados com dispositivos de acessibilidade para cadeirantes na assinatura do contrato, conforme forma da Norma Técnica da ABNT NBR nº 14022/2006 e NBR nº 15570/2008 com as adaptações de acessibilidade Tipo 4 constantes na Portaria nº 260/2007 do INMETRO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL

11.1 - A Concessionária deverá empregar na operação, manutenção e controle da frota, pessoal capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares.

11.2 - Os funcionários diretamente em contato com o público, deverão sempre se apresentar devidamente uniformizados, devendo a Concessionária, imediatamente após a comunicação expressa, afastar qualquer funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de usuário, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

11.3 - Correrão exclusivamente por conta da Concessionária todas as despesas relativas ao seu pessoal, tais como as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais inerentes ao vínculo empregatício.

11.4 - A Concessionária, a cada 60 (sessenta) dias deverá apresentar ao Poder Concedente os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e sociais, bem como as fichas ou livro de registro de seus empregados.(Reformulado)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

12.1 Analisar e emitir parecer, dentro dos procedimentos contratuais, às solicitações da Concessionária, sobre revisão da tarifa, criação ou extinção de linhas, alterações de itinerários e horários.

12.2 Publicar em órgão oficial as alterações de tarifas ou mudanças operacionais de interesse do usuário.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



12.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, orientando a Concessionária para a melhoria da qualidade dos serviços.

12.4 Fiscalizar as instalações, a frota e a execução dos serviços prestados pela Concessionária, nos termos da legislação vigente.

12.5 - São deveres do Poder Concedente, através de seu Órgão Gestor, que inclui:

- I) - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas deste edital e do contrato de concessão;
- II) - Planejar o Sistema de Transporte Coletivo Municipal e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população, buscando sempre a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema;
- III) - Fiscalizar os serviços prestados pela concessionária e tomar as providências necessárias à sua regularização;
- IV) - Garantir à população o livre acesso às informações sobre o serviço de transporte, assim como seus horários, linhas e itinerários;
- V) - Receber e analisar as propostas e solicitações da concessionária, informando-a de suas conclusões;
- VI) - Desenvolver e implementar a política tarifária para o Sistema de Transporte Municipal, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços, estudos de custos para orientação na fixação das tarifas e aplicação das tarifas por ele determinadas;
- VII) - Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão nos casos e nas condições previstas no contrato e legislação vigente;
- VIII) - Aplicar as penalidades legais e contratuais previstas;
- IX) - Fiscalizar as condições das instalações e dos equipamentos nas vistorias sistemáticas realizadas na garagem e nos veículos da concessionária;
- X) - Fiscalizar a comercialização do vale transporte e demais meios de pagamento de viagem;
- XI) - Desenvolver projetos de racionalização operacional dos serviços.
- XII) - Fixar, revisar e alterar o projeto básico do sistema de transporte coletivo urbano e rural de Registro (abrangendo linhas, itinerários, horários e frota);
- XIII) - Avaliar os relatórios e indicadores e tomar as devidas providências;
- XIV) - Realizar vistorias de campo aleatórias, de forma a averiguar os veículos e a operação;
- XV) - Acompanhar os dados do operacionais através do sistema disponibilizado pela empresa concessionária;
- XVI) - Aplicar penalidades e ações corretivas;
- XVII) - Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1 - A Concessionária assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Poder Concedente e aos usuários do sistema ou a terceiros na execução deste contrato, inclusive pelo ressarcimento dos danos morais e materiais que porventura sejam apurados.

13.2 - O Poder Concedente não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Concessionária.

13.3 - O Poder Concedente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



13.4 - A Concessionária manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

13.4. – Compete ainda a concessionária:

13.4.1 - Sujeitar-se à fiscalização pelo Poder Concedente, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995.

13.4.2 - Cumprir e fazer cumprir integralmente as cláusulas deste edital, do contrato de concessão, as disposições legais, regulamentares e determinações expedidas pelo Poder Concedente, através de seu Órgão Gestor;

13.4.3 - Prestar um serviço público adequado, eficiente, seguro e ininterrupto ao usuário, de acordo com os princípios estabelecidos na legislação específica, cumprindo as ordens de serviço emitidas pelo Órgão Gestor e permitindo e facilitando o exercício da fiscalização pelo Poder Concedente;

13.4.4 - Praticar a tarifa estabelecida pelo Poder Público Municipal e acatar as isenções e os descontos estabelecidos na legislação federal e municipal;

13.4.5 - Manter a frota de veículos com idade máxima de 07 (sete) anos para as linhas urbanas e para as linhas rurais, obedecendo à idade média da frota em até 5 (cinco) anos, devendo somente operar com veículos que tenham as condições de circulação e especificações técnicas de acordo com as normas previstas neste edital e na legislação pertinente;

13.4.6 - Emitir, comercializar e controlar os vales transportes ou outros meios de pagamento de viagem, diretamente ou através de credenciamento de terceiros, devidamente autorizados pelo Poder Público Municipal, nos termos da legislação federal específica;

13.4.7 - Adotar uniformes e identificação para todo o pessoal de operação;

13.4.8 - Apresentar, sempre que for exigido, seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades apontadas antes de retornar o veículo para operação no sistema;

13.4.9 - Manter as características fixadas pelo Poder Concedente para os veículos de operação;

13.4.10 - Preservar a inviolabilidade dos mecanismos controladores de passagens e quilometragem;

13.4.11 - Apresentar seus veículos para início da operação em adequado estado de conservação e limpeza;

13.4.12 - Manter programas contínuos de treinamento para seus empregados, assegurando a eficiência do desempenho profissional, com a abordagem de questões referentes a cursos de condução, relações humanas, direção defensiva, conservação do equipamento, legislação e primeiros socorros;

13.4.13 - Reservar assentos para uso preferencial de idosos, gestantes e deficientes físicos na modalidade de transporte convencional;

13.4.14 - Manter atualizada durante toda a vigência do contrato os documentos e certidões relativas à comprovação de sua regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, de acordo com as exigências deste edital;

13.4.15 - Manter em dia o inventário, os registros dos bens vinculados à concessão e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pela



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



fiscalização;

13.4.16 - Obedecer todas as determinações quanto a Legislação dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

13.4.17 - Manter sob sua posse, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias em obediência à composição da frota como referido nas condições específicas pertinentes, bem como pela sua manutenção, incluídos os componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais indispensável ao bom e fiel desempenho da operação.

13.4.18 - Responsabilizar-se totalmente pela contratação da completa mão-de-obra específica e suas decorrências, responsabilizando-se também por todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais relativas ao pessoal utilizado na realização dos serviços objeto da licitação.

13.4.19 - Manter no Município de Registro, além das suas condições vinculantes de habilitação e proposta, o seguinte:

- a) Garagem destinada às instalações necessárias para a guarda, manutenção, estacionamento, limpeza e conservação dos coletivos que comporão a frota, nos termos do Edital e seus anexos;
- b) Escritório, e
- c) Entrar em operação no prazo máximo estipulado no Edital e seus anexos, sob as penas da Lei e das sanções estabelecidas no Edital e no Contrato.
- d) Utilizar-se dos veículos vistoriados e aprovados pelo Poder Concedente na realização dos serviços, sob as penas cabíveis.

13.4.20 - A Concessionária será a única responsável pelos danos que vier a causar a terceiros seja por ato próprio ou de seus empregados ou prepostos.

13.4.21 - É proibido à Concessionária a vinculação de quaisquer veículos destinados à realização dos serviços objeto desta Concorrência Pública, a qualquer operação estranha aos serviços contratados.

13.4.22 - No intuito de melhorar a operação do sistema, a Concedente poderá solicitar modificações no sistema de operação, ressalvadas as formalidades legais, abrangendo, entre outros:

- a) Modificações nos itinerários das linhas, dos horários e dos pontos de embarque e desembarque de passageiros;
- b) Acréscimos ou reduções da frota, carga horária, remanejamento de veículo entre as linhas e respectivos horários de circulação, bem como ampliação de linhas.
- c) A concessionária é responsável pelo seguro de seus funcionários bem como de todos os equipamentos/materiais/veículos que vier a utilizar na execução dos serviços previstos no Contrato.

13.4.23 - Encaminhar ao Órgão Gestor, mensalmente, os relatórios de suas atividades, especificando as receitas e despesas de forma que possa ser avaliado o equilíbrio financeiro destas, com a apresentação do número de passageiros transportados e sua identificação, a quilometragem percorrida e o custo total da prestação do serviço.

13.4.24 - Execução do serviço de transporte coletivo urbano e rural (operação) regular de passageiros, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados em conformidade com todos os Anexos do presente edital e com as normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão, cuja minuta é apresentada no Anexo VII, com a legislação de Transporte e outras aplicáveis, incluindo acessibilidade compatível;



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



13.4.25 - Cobrança dos usuários dos serviços de transporte coletivo das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, de modo automático, em dinheiro e mediante a implantação de sistema com uso de equipamento instalado no interior dos veículos destinado à leitura de meios físicos de pagamento, nos quais estejam registrados créditos para realização de viagens, armazenados eletronicamente, em observância das determinações do PODER CONCEDENTE e conforme Anexo I – Projeto Básico;

13.4.26 - Implantação, administração e operação do sistema eletrônico de cadastramento, controle de benefícios e comercialização antecipada de passagens, através de postos de atendimento e venda, incluindo estudantes, idosos, vale transporte, pessoas com mobilidade reduzida e demais usuários que utilizem os serviços de transporte público do Município de Registro, conforme Anexo I – Projeto Básico;

13.4.27 - Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;

13.4.28 - Implantação, manutenção e operação dos sistemas de monitoramento da operação, bem como disponibilização ao PODER CONCEDENTE, conforme Anexo I – Projeto Básico;

13.4.29 – Atender a Lei Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012 – Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nos 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nos 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

13.4.30 - Deverão ser apresentados mensalmente para o Órgão Gestor os seguintes relatórios:

- I) - Relatório de viagens, contendo a quantidade de viagens realizadas segmentadas por tipologia de passageiro por linha e por forma de pagamento;
- II) - Relatório de quilometragem contendo a quilometragem rodada em cada uma das linhas;
- III) - Relatório de passagens (eletrônicas ou físicas) vendidas nos terminais de venda e nos veículos;
- IV) - Relatórios das viagens cumpridas;

13.4.31 - Deverão ser apresentados semestralmente para o Órgão Gestor os seguintes relatórios:

- I) - Relatório de dados operacionais, contendo:
 - a) - Combustível gasto mensalmente;
 - b) - Data e quilometragem rodada na recapagem dos pneus;
 - c) - Data e quilometragem rodada na troca dos pneus;
 - d) - Consumo mensal de materiais: Lubrificantes, pneus e outras peças e acessórios.
- II) - Relatório de idade da frota, contendo o cálculo da idade média da frota e as respectivas documentações dos veículos, como comprovação;

13.4.32 - Deverão ser apresentados anualmente para o Órgão Gestor os seguintes relatórios:

- I) - Relatório com o balanço patrimonial do exercício;
- II) - Demonstração do Resultado (DRE);
- III) - Notas explicativas às Demonstrações Financeiras;
- IV) - Relatório contendo a evolução anual do quadro de pessoal e salários, abrangendo:
 - a) Valor total de salários pagos;
 - b) Valor total das horas extras;
 - c) Valor total de adicional noturno;
 - d) Valor total dos adicionais de condições de trabalho;
 - e) Valor total dos encargos sociais;
 - f) Valor total dos benefícios (parte da Concessionária);
 - g) Número de funcionários ativos;
 - h) Quantidade de horas trabalhadas, segregadas em normais, extras e noturnas.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



13.4.33 - Atender o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre a Prefeitura Municipal de Registro, o Ministério Público do Estado de São Paulo, que garante a isenção das tarifas de transportes municipais àqueles que efetivamente comprovem suas deficiências.

13.4.34 – Compete ainda a Concessionária no que se refere às operações:

- I) - Prestar o Serviço de Transporte Coletivo Público Urbano E Rural De Registro com operação adequada à satisfação dos usuários conforme disposições estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico e seus Anexos, com rigoroso cumprimento dos itinerários, viagens e horários programados das linhas, características da frota, tarifas e pontos de parada definidos pela Concedente;
- II) - Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive no que diz respeito à cobrança de tarifa nos ônibus e terminais, responsabilizando-se pela receita;
- III) - Prezar pela gestão dos veículos e suas partes inclusive no pós uso, dando o devido tratamento para a reutilização, reciclagem e disposição adequada deste produto no seu fim de vida;
- IV) - Manter a frota conforme requisitos de operação, manutenção e limpeza estabelecidos pela Concedente;
- V) - Promover, periodicamente, treinamentos adequados a seus funcionários;
- VI) - Acompanhar e executar as ações necessárias, interagindo de imediato com a Concedente, para manter a regularidade do transporte;
- VII) - Contar com fiscais de operação contratados que fiscalizem diariamente a operação e elaborem os relatórios de conformidade;
- VIII) - Coletar e analisar os dados referentes à operação;
- IX) - Calcular os indicadores de qualidade e o indicador global;
- X) - Transmitir mensalmente e semestralmente ao Órgão Gestor os relatórios obrigatórios definidos no Anexo I - Projeto Básico;
- XI) - Disponibilizar sistema de controle operacional com acesso completo aos dados na sede do Órgão Gestor;
- XII) - Garantir que sua equipe operacional respeite as normas operacionais, apresente-se uniformizada e esteja preparada para atender o público e operar os equipamentos, incluindo os equipamentos para acessibilidade dos veículos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS DOS USUÁRIOS

14.1 - São direitos dos usuários do serviço de transporte coletivo:

14.1.1 - Receber o serviço de forma adequada, eficiente e segura;

14.1.2 - Receber do Poder Concedente, através do Órgão Gestor do Sistema e da Concessionária, as informações necessárias para a defesa dos seus interesses individuais ou coletivos;

14.1.3 - Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as suas normas;

14.1.4 - Levar ao conhecimento do Órgão Gestor do Sistema e da Operadora as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

14.1.5 - Ter a garantia de continuidade de sua viagem através da utilização dos veículos locados no serviço de transporte coletivo, sempre que ocorrer impedimento da viagem que estiver sendo realizada, por motivos mecânicos, acidentes de trânsito ou outros fatos que impeçam seu prosseguimento;

14.1.6 – Ser tratado com urbanidade e respeito pela concessionária e pelo Município, através de seus prepostos e fiscais;



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



14.1.7 - Manter em boas condições os bens públicos e das concessionárias através dos quais lhes são prestados os serviços;

14.1.8 - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

14.1.9 - Os constantes na Lei 12.587/12.

14.2 - São ainda direitos dos usuários em conformidade com a Lei Nº 12.587/2012, Cap. III, são direitos dos usuários do Sistema de Mobilidade Urbana, sem prejuízo dos previstos nas Leis Nos 8.078, de 11 de setembro de 1990 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

14.2.1 - Receber o serviço adequado, nos termos do art.6º da Lei Nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995;

14.2.2 - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;

14.2.3 - Ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais;

14.2.4 - Ter ambiente seguro e acessível para a utilização do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, conforme as Leis Nos 10.048, de 8 de novembro de 2000 e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

14.2.5 - Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

I - seus direitos e responsabilidades;

II – os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e

III – os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

14.3 - É ainda direito dos usuários em conformidade com a Lei Complementar Municipal Nº 104/2013:

14.3.1 - Ser transportado com segurança, conforto e higiene nas linhas e itinerários fixados pelo município, em velocidade compatível com as normas legais;

14.3.2 - Ser tratado com urbanidade e respeito pelas empresas, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do município;

14.3.3 - Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade dos serviços;

14.3.4 - Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo município.

14.3.5 - Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de circulação viária e tráfego, nas vias públicas sobre o transporte individual;

14.3.6 - Pagar a tarifa dos serviços correspondentes;

13.3.7 - Zelar e não danificar os bens das permissionárias ou Concessionárias utilizados na prestação dos serviços, inclusive responsabilizando-se e assumindo os custos pelos danos causados;

14.3.8 - ter garantia de resposta às reclamações formuladas sobre deficiência na operação dos serviços;



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



14.3.9 - propor medidas que visem a melhoria do serviço prestado;

14.3.10 - Levar estritamente volumes com medidas, peso e conteúdo que não seja inconvenientes, nocivos ou perigosos.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS:

15.1 - A Concessionária assume, em decorrência deste CONTRATO, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, em conformidade com a Matriz de Riscos constantes no item 10 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1 – A Concessionária obriga-se, mediante recebimento da tarifa vigente, a prestar os serviços concedidos de acordo com os horários, itinerários, frequências e demais elementos característicos fixados pelo Poder Concedente, nos termos do Edital, deste Contrato e Anexo I – Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS PENALIDADES:

17.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

17.1.1 - Multa de 200 (duzentos) UFESP’S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo e procedimento administrativo para aplicação do artigo 87 inciso III da Lei 8666/93 com o Município de Registro;

17.2 - O atraso injustificado na apresentação de garantia contratual, sujeitará à Concessionária à multa, de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

17.2.1 - Multa de 30 UFESP’S - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo e se ultrapassar 30 dias corridos a multa poderá ser multiplicada por 10 (dez) vezes.

17.3 - Os casos de intervenção e de extinção da referida Concessão estão previstos na Lei Federal 8.987/95, com suas respectivas alterações, aplicando-se também os dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, prevalecendo todas as prerrogativas da Administração e aplicadas às sanções legais.

17.4 - Caberão as penalidades previstas nas Leis 8.987/95 e 8.666/93 com suas respectivas alterações.

17.5 - Além das penalidades previstas no item anterior, a Concessionária estará sujeita àquelas previstas neste Edital e no Contrato.

17.6 - A Concessionária concorda expressamente em se submeter às sanções fixadas unilateralmente pelo órgão gestor, respeitado o Contraditório, estabelecidos neste contrato e;

I) - Sanções relativas às infrações de índole operacional;

II) - as sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios obtidos no Indicador Global de Qualidade, conforme projeto básico.

17.6.1 Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas com base no Projeto Básico, o Órgão Gestor, garantida a ampla defesa, poderá aplicar a Concessionária as seguintes



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste Edital e Contrato, observadas a natureza e a gravidade.

- I) - advertência;
- II) - multa;

17.6.2 - A Advertência será aplicada nos casos das Infrações do Grupo: A, B, C, D e E conforme item VIII do Projeto Básico, calculado sobre o valor unitário do UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo de acordo com o grau da infração.

17.6.3 - A Multa será aplicada nos casos de reincidência das Infrações do Grupo: B, C, D e E conforme item VIII do Projeto Básico.

- 15.6.3.1 – Qualquer uma das infrações que vierem a incorrer do Grupo B a multa será de 100 UFESP's.
- 15.6.3.2 – Qualquer uma das infrações que vierem a incorrer do Grupo C a multa será de 200 UFESP's.
- 15.6.3.3 – Qualquer uma das infrações que vierem a incorrer do Grupo D a multa será de 350 UFESP's.
- 15.6.3.4 – Qualquer uma das infrações que vierem a incorrer do Grupo E a multa será de 500 UFESP's.

17.6.4 - No caso de infrações continuadas será fixada multa enquanto perdurar o descumprimento.

17.6.5 - As multas poderão ser executadas por meio do seguro garantia.

17.6.6 - As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da Concessionária.

17.6.7 - Os recursos oriundos em decorrências das multas aplicadas serão utilizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana para melhorias no Transporte Público do Município de Registro em específico nas de responsabilidades do Município, como abrigos de ônibus, visando sempre a melhoria das condições de qualidade para o usuário.

17.6.8 - Independente dos critérios específicos de graduação previstos no Projeto Básico, a gradação das penas para outros eventuais descumprimentos serão observados as seguinte escala para aplicação das penalidades:

- I) - a infração será considerada leve quando decorrer em condutas involuntárias ou escusáveis da Concessionária, de qual ela não se beneficie e que não acuse prejuízo ao Usuário, ao Poder Concedente ou a terceiros.
- II) - a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas quando não traga para a Concessionária qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de Usuários, e;
- III) - a infração será considerada grave quando o órgão gestor constatar presente um dos seguintes fatores:
 - a) - ter a CONCESSIONÁRIA, agido com má-fé;
 - b) - da infração, decorrer benefício direto ou indireto para a Concessionária;
 - c) - o número de usuários atingido for significativo.

17.6.9 – Na definição da gravidade da inadimplência, aplicação e advertência e na reincidência na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o órgão gestor observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinente:

- I) - a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número de usuários atingidos;
- II) - os danos resultantes da inadimplência para os serviços e para os usuários;



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



- III) - a vantagem auferida pela Concessionária em virtude da inadimplência verificada;
- IV) - a receita da Concessionária;
- V) - a situação econômica financeira da Concessionária, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;
- VI) - os antecedentes da Concessionária;
- VII) - a reincidência específica assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e
- VIII) - as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o órgão gestor.

17.6.10 - A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga a Concessionária de corrigir a falta correspondente.

17.6.11 O não cumprimento dos prazos de implantação do sistema de transporte coletivo sujeitará a Concessionária a multa de natureza Grave, no total de 500 UFESP's, referente o efetivo início da operação o sistema de transporte coletivo tanto na FASE I quanto para a FASE II conforme Projeto Básico.

- I) – Após a aplicação da multa por descumprimento do item 17.6.11, se persistir será aplicada multa de 10 UFESP's por dia de atraso;

17.6.12 - O montante, valor obtido pela aplicação das sanções administrativas, será recolhido aos cofres municipais do Poder Concedente, em conta específica do Transporte Público a ser definida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana e para aplicação em melhorias de infraestrutura no Transporte Público do Município de Registro em específico nas de responsabilidades do município, como abrigos de ônibus, visando sempre a melhoria das condições de qualidade para o usuário.

17.6.13 Nenhum procedimento administrativo sancionatório será executado sem que seja respeitado o direito constitucional do contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO:

18.1 – Os casos de intervenção e de extinção da referida Concessão estão previstos na Lei Federal 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se também os dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, prevalecendo todas as prerrogativas da Administração e aplicadas as sanções legais.

18.2 - O Poder Concedente poderá intervir na concessão, independentemente de qualquer medida judicial, a fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços concedidos, bem como para assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares ou legais, inclusive das leis trabalhistas nos termos das Leis 8.987/95 e 8.666/93 com suas respectivas alterações, e as normas da Concorrência Pública nº 004/2017, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

19.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

19.2 - transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou incorporação empresarial, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicará na caducidade da concessão e a consequente rescisão contratual, sem a possibilidade de ressarcimento ou indenização de eventuais prejuízos alegado.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

20.1 - Constituirá encargo exclusivo da Concessionária o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

21.1 - O acompanhamento da execução dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana e será efetuado por funcionário indicado, que será revestido de poderes para fiscalização.

21.2 - Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle em relação à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente contrato.

21.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a Prefeitura adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

21.4 - Compete ainda à CONCEDENTE elaborar Termos Aditivos e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

21.5 - A fiscalização terá poderes para verificar a execução dos serviços e, especialmente, para:

- a) - Sustar os trabalhos sempre que considerar necessário para a perfeita execução dos serviços;
- b) - Recusar, no todo ou em parte, serviços e procedimentos que se apresentarem em desacordo com o Projeto Básico;
- c) - Terá o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissão não previsto neste contrato em tudo o mais que de qualquer forma se relacione, direta e indiretamente com a execução dos serviços.

21.6 - Todas as constatações de irregularidades ou falhas, motivadas por incapacidade técnica, desídia, negligências ou emprego de material fora das especificações ou má qualidade, serão comunicadas à CONCESSIONÁRIA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para refazer os serviços sem quaisquer ônus para a Administração.

21.7 - A fiscalização poderá determinar providências para o cumprimento dos projetos e especificações;

21.8 - A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a execução dos serviços contratados, sempre que, por motivos técnicos, disciplinares ou de segurança, vier a julgar conveniente. Os serviços somente poderão ser reiniciados após a competente autorização da Fiscalização.

21.9 - A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um preposto para resolver com a Administração, as questões que se levantarem relacionadas com a execução dos serviços contratados.

21.10 - O preposto da CONCESSIONÁRIA, a ser indicado por escrito dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, deverá ter amplos poderes para dirimir as questões relacionadas com a execução dos serviços e, especialmente, para receber e decidir sobre instruções da fiscalização da Administração.

21.11 - Quaisquer comunicações entre as partes, relacionadas com a fiscalização, condução e execução dos serviços, serão feitas por escrito.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



21.12 - A CONCESSIONÁRIA é responsável exclusiva pela execução dos serviços, estando sujeita a periódicas fiscalizações por parte da Administração.

21.13 - A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos encarregados da fiscalização do poder CONCEDENTE, livre acesso em qualquer época, aos equipamentos e às instalações, bem como aos seus registros contábeis, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representante da CONCESSIONÁRIA, facilitando qualquer informação aos agentes fiscalizadores da PREFEITURA.

21.14 - Quando da ocorrência de irregularidade de qualquer natureza, deverá comunicar, por escrito e por meio do "Diário de Ocorrências", tão logo o fato seja percebido, para que a PREFEITURA possa tomar as providências devidas;

21.15 - Deverá providenciar o fornecimento e a manutenção de um Diário de Ocorrências, para lançamentos nos locais dos serviços, a saber:

- a) - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) - As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) - As consultas à fiscalização;
- d) - As datas de conclusão dos serviços, de acordo com a Autorização para Início dos Serviços - AIS expedida ou cronograma aprovado pela PREFEITURA;
- e) - Outros dados ou informações que, a juízo da CONCESSIONÁRIA devam ser objeto de registro.

21.16 - As anotações feitas pela fiscalização no "DIÁRIO DE OCORRÊNCIA" geram presunção do pleno e cabal conhecimento da CONCESSIONÁRIA.

21.17 - A existência e a atuação da fiscalização em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no que concerne aos serviços e às suas implicações, sempre de conformidade com este contrato, com o edital, o Código Civil, o Código de Trânsito Brasileiro e demais leis e regulamentos vigentes.

21.18 - A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não implicando essa responsabilidade em prejuízo para a fiscalização ou acompanhamento pela CONCEDENTE no desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços não implicam em corresponsabilidade da CONCEDENTE.

21.19 - Os motivos de força maior que possam vir a justificar a suspensão da contagem de prazo, a juízo da fiscalização, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das ocorrências anormais. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem de prazo baseado em ocorrências não aceitas pela fiscalização nas épocas próprias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS INCENTIVOS:

22.1 - A empresa concessionária será incentivada em razão da boa prestação dos serviços, a metodologia aplicada em conformidade com o Art. 10. A contratação dos serviços de transporte público coletivo será precedida de licitação e deverá observar as seguintes diretrizes, da LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012 que diz: II - definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;

22.2 – O incentivo da concessão se dará através da redução do % (percentual) fixado referente a outorga de 3,00%.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



22.3 – Para obtenção dos incentivos será considerado o cumprimento das viagens estabelecidas, ou seja, ciclos sentido: Bairro – Centro e Centro – Bairro.

22.3.1 – de 0,00% a 99,00% do cumprimento das viagens a concessionária ficará sujeita as notificações e/ou multa conforme cláusula contratual e não terá direito ao benefício;

22.3.2 – de 99,01% a 99,20% do cumprimento das viagens o percentual será reduzido para 2,88%;

22.3.3 – 99,21% a 99,40% do cumprimento das viagens o percentual será reduzido para 2,70%;

22.3.4 – Acima de 99,40% do cumprimento das viagens o percentual será reduzido para 2,40%

22.4 – Os períodos analisados serão de 06 meses, porém, mensalmente a empresa deverá apresentar o cumprimento das viagens, estes disponíveis no sistema de monitoramento de frota, acumulados então os 06 meses será avaliado o numero total de viagens acumuladas programadas para o período de 06 meses e o total de viagens realizadas, somando-se os meses e obtendo o percentual de cumprimento que concederá ou não o incentivo.

22.5 - Vale destacar que se no período de 6 meses avaliado a empresa em 2 meses ou mais obter o percentual inferior a 99,00% referente o cumprimento das viagens, a mesma não terá direito o benefício, uma vez que é grave o não cumprimento das viagens perante o poder público e principalmente os usuários, que utilizam o sistema de transporte coletivo sendo estes os maiores prejudicados.

22.6 – Os casos externos que independem da empresa concessionária mas que afetam diretamente a prestação dos serviços serão ponderados pela Administração Pública, desde que devidamente justificados pela concessionária

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

23.1 - Para realização do controle da operação pode-se fazer uso de diversos equipamentos e metodologias. Na operação do sistema proposto exige-se que sejam utilizados, pelo menos, os seguintes:

23.1.1 - Fiscais da empresa concessionária:

- I) - Através de vistorias da operação das linhas, podendo realizar vistorias em pontos específicos das rotas;
- II) - Avaliações do comportamento dos operadores;
- III) - Acompanhar a polícia na elaboração de boletins de ocorrência;
- IV) - Elaboração de relatórios de anormalidades ocorridas durante a operação;

23.1.2 - Sistemas mecânicos de controle:

- I) - Registrador mecânico de passageiros (catracas);
- II) - Realização de saldo de caixa por meio de auto declaração na de entrada e saída e identificação do motorista/cobrador;
- III) - Realização de planilhamento das condições do veículo na entrada e saída dos condutores por auto declaração (quilometragem, combustível, horário, local, temperatura do motor);

23.1.3 - Sistemas eletrônicos de controle (computador de bordo):

- I) - Validador automático, com armazenamento dos dados de passageiros e pagamentos;
- II) - Registrador das condições do veículo (velocidade, quilometragem, temperatura do motor, abertura das portas, fechamento das portas, etc.);



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



23.1.4 - Central de registro de reclamações e sugestões: deve ser aberto um canal de comunicação gratuito com os usuários de modo que esses possam realizar reclamações e sugestões;

23.1.5 - Centro de controle da operação:

- I) - Coleta, análise e relato dos dados coletados pelos métodos anteriores;
- II) - Acompanhamento de boletins de ocorrência e outros que envolvam os ônibus;
- III) - Manter comunicação constante com os operadores de modo a possibilitar informações sobre desvios necessários e lentidão nas vias;
- IV) - Manter comunicação constante com os operadores de modo a possibilitar informações sobre o mal funcionamento ou quebra dos ônibus, possibilitando a rápida manutenção e a substituição do veículo;
- V) - Tomar as providências necessárias no caso de acidentes ou incidentes com os veículos, providenciando a substituição dos operadores (motoristas e cobradores);
- VI) - Elaboração de relatórios mensais a serem entregues ao poder público.

23.1.6 – Fiscalização do Poder Público:

- I) - Alertar a empresa concessionária sobre intervenções em vias públicas que impossibilitem a travessia do ônibus com pelo menos 15 dias de antecedência;
- II) - Receber, avaliar e emitir um parecer em relação aos relatórios entregues pela empresa;
- III) - Receber, avaliar, emitir um parecer e manter um registro dos dados da operação do transporte coletivo público, possibilitando a checagem e planejamento da operação;
- IV) - Realizar vistorias e acompanhamentos aleatórios sem aviso prévio no sistema de controle da operação e no sistema de operação do transporte coletivo público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS METAS DE QUALIDADE

24.1 – A empresa concessionária deverá buscar a excelência na prestação dos serviços visando atingir as metas dos indicadores apresentados e deverá servir como orientação mínima para a elaboração dos relatórios mensais a serem entregues ao Órgão Gestor, conforme definido no anexo I – Projeto Básico, objetivando atingir os resultados esperados. Sendo os indicadores de metas e qualidade a serem avaliados conforme a seguir

24.1.1 - Indicador 1: Índice de falhas de veículo em operação. É o quociente da quantidade de viagens sem quebras de veículo na via pública pela quantidade total de viagens realizadas no período;

24.1.2 - Indicador 2: Índice de cumprimento das viagens programadas. É o quociente da quantidade de viagens realizadas pela quantidade de viagens programadas.

24.1.3 - Indicador 3: Índice de aprovação da frota em vistorias programadas. É o quociente de veículos aprovados nas vistorias realizadas pelo ÓRGÃO GESTOR pelo total de veículos vistoriados

24.1.4 - Indicador 4: Índice de irregularidades na atuação dos operadores. É o quociente da quantidade de notificações emitidas por problemas com os operadores (motoristas, cobradores e demais colaboradores de apoio operacional) e o total de veículos fiscalizados em rotinas de fiscalização.

24.1.5 - Indicador 5: Índice de reclamações de usuários sobre o serviço. É o quociente da somatória das reclamações de usuários no período analisado pela quantidade de passageiros transportados no mesmo período.

24.1.6 - Indicador 6: Índice de ocorrência de acidentes/incidentes de trânsito. É o quociente da quantidade de viagens realizadas sem acidentes e/ou incidentes com ou sem vítimas que tenham sido,



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



comprovadamente, causados pelo motorista ou por condições mecânicas de veículos, pela quantidade total de viagens realizadas no período.

24.1.5 - Indicador 7: Índice de atrasos nas viagens programadas. É o quociente da quantidade de viagens sem atraso superior a 15 minutos (no ponto final ou outro ponto padrão de medição) pela quantidade de viagens programadas, sendo que as viagens programadas correspondem, no mínimo, às viagens programadas nos quadros de horários.

24.2 - Cálculo de Indicador Global - Considerando que cada indicador monitora uma variável em separado, e que cada uma das variáveis é suscetível a desvios operacionais ou ocorrências de ordem maior, o Órgão Gestor deverá monitorar estes indicadores separadamente e analisar um indicador global de conformidade, composto por cinco dos sete indicadores e que varia de 0 a 1, conforme definido no Anexo I – Projeto Básico

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS PRAZOS OPERACIONAIS

25.10 - Os serviços serão iniciados de acordo com o seguinte cronograma, incluindo as mobilizações pertinentes, a saber:

I. - A FASE I será iniciada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Concessão, ou prazo inferior a este mediante a comprovação de que a CONCESSIONÁRIA atende aos requisitos estabelecidos neste contrato e seus anexos. A ordem de início dos serviços poderá ser emitida com prazo inferior a este desde que a empresa vencedora do certame comprove condições técnicas operacionais para início antes do prazo estipulado.

II. - Frota inicial composta por veículos em atendimento às especificações constantes no Anexo I – Projeto Básico.

III. - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, comprovar as instalações completas da garagem, apresentando, no mesmo prazo, título aquisitivo do imóvel em nome da licitante ou de um de seus representantes legais, ou o contrato de locação, cessão ou comodato, acompanhado de autorização do proprietário para essa finalidade.

IV. - A FASE II será iniciada em 180 dias após o início da operação;

V. - Em até 60 dias após o início da FASE I e empresa apresentará o Projeto Executivo de implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

VI. - Em até 120 dias após o início da FASE I a empresa deverá disponibilizar informações através do site próprio;

VII. - Em até 12 meses após o início da FASE I deverá a empresa fornecer informações de operação através de site próprio;

VIII. - Campanhas de comunicação de horários de funcionamento e início de operação de novas linhas e implantação do sistema de bilhetagem se dará após a assinatura do Contrato e terá duração mínima de 03 Meses para a FASE I e 06 meses para a FASE II.

IX. - Padronização da frota em até 180 dias contados da data de assinatura do Termo de Concessão.

X.- A concessão será delegada por um período de 07 (sete) anos, sendo este o tempo necessário à amortização do investimento inicial feito pela empresa, prorrogável por igual período, desde que observadas às disposições da legislação vigente, com posterior assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

26.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o Poder Concedente providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – GARANTIA DO CONTRATO

27.1 - Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá apresentar junto a Tesouraria da PREFEITURA alguma forma de garantia prevista no artigo 56 §1º da Lei 8666/93:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

- c) O prazo para apresentação da garantia será de até dez dias após a notificação da Prefeitura Municipal de Registro.
- d) O valor da garantia corresponderá a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos, descritos no item 2.2.11 do edital, conforme súmula 43 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Súmula 43 Na licitação de concessão para serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, os requisitos de qualificação econômico-financeira devem ter como base de cálculo o valor dos investimentos devidos pela concessionária

27.2.1 A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

27.3 A garantia em título de crédito terá sua aceitação condicionada à concordância da Prefeitura, e implicará, necessariamente, a transferência para esta dos títulos caucionados mediante endosso.

27.4 - A fiança bancária deverá ter prazo igual ao do instrumento contratual.

27.5 - Fica condicionado a CONCESSIONÁRIA apresentar a comprovação da Garantia original, na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Registro, onde o mesmo assinará um termo de entrega.

27.5.1 A CONCESSIONÁRIA ainda deverá apresentar junto à Seção Técnica de Compras, Material e Licitação, da Secretaria Municipal de Administração, 01(uma) cópia simples da Garantia original e 01 (uma) cópia simples do termo de entrega emitido pela Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Registro.

27.6 - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originariamente aprovados pela PREFEITURA.

27.7 - O não atendimento ao disposto no item 21 e subitens acarretará a rescisão contratual e sanções previstas no item 15 do Edital.

27.8 - A garantia de execução do contrato ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Registro/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Registro, de de 2017

CONCEDENTE

NOME E CARGO:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

ASSINATURA: _____

CONCESSIONÁRIA

NOME E CARGO:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

ASSINATURA: _____



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sede na, representada pelo
Senhor, portador do RG
..... e do CPF em cumprimento
ao disposto no edital a Concorrência Pública nº 004/2017, DECLARA que vistoriou o sistema
viário do município de Registro, tendo plenos conhecimentos das linhas, itinerários e demais
condições do sistema viário do município possibilitando o oferecimento das Propostas.

....., de de 2017.

.....
Nome e assinatura



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017

ANEXO IX – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social da Proponente:			
Endereço:			
Telefone:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	

Considerando os serviços a serem executados conforme constante deste edital e projeto básico ofertado a tarifa de:	R\$: _____ (Tarifa Urbana)
	R\$: _____ (Tarifa Rural)

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato:	
Nome:	
Identidade nº/ Órgão expedidor	
CPF nº	
e-mail pessoal	
e-mail institucional	

1 – O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e Data:	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is)	

(Carimbos do CNPJ)



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2017.

ANEXO X – MODELO DE PLANILHA

Características do veículo:

1. Veículo

- 1.1. Placa
- 1.2. Prefixo

2. Chassi

- 2.1. Marca
- 2.2. Modelo
- 2.3. Ano de fabricação
- 2.4. Número
- 2.5. Tipo de pneumático

3. Motor

- 3.1. Marca
- 3.2. Modelo
- 3.3. Ano de fabricação
- 3.4 – Número (quando houver)
- 3.5. Combustível
- 3.6. Potência (CV-NBR)

4. Carroceria

- 4.1. Marca
- 4.2. Modelo
- 4.3. Ano de fabricação
- 4.4. Número (quando houver)
- 4.5. Lotação sentada
- 4.6. Lotação em pé
- 4.7. Lotação total

5. Situação do veículo

- 5.1. Disponível pela licitante e quitado ()
- 5.2. Disponível pela licitante e alienado ()
- 5.3. Em processo de aquisição (citar forma de compromisso – compra, leasing, etc)



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017.

ANEXO XI

DECLARAÇÃO

(concordância com os termos do edital e seus anexos)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da Concorrência Pública nº. _____, da Prefeitura do Município de _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA, ainda, que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

_____, __ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017

ANEXO XII

DECLARAÇÃO

(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da Concorrência Pública nº. _____, da Prefeitura do Município de _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº.:



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



RECIBO DE RETIRADA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2017

Objeto: Execução, sob o regime de concessão, e em caráter de exclusividade, os serviços de transporte coletivo de passageiros no município de Registro, nos termos de sua proposta e de acordo com as especificações técnicas do respectivo Edital e seus anexos, que integram este termo independentemente de transcrições.

Retiramos o instrumento contratual, que deverá ser devolvido assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, para cumprimento do disposto no Edital da licitação supra mencionada.

_____ – SP, de de 2017

Nome: _____

CPF.: _____



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



RECIBO DE DEVOLUÇÃO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2017

Recebemos da empresa _____ o instrumento contratual, assinado, dentro do prazo constante do Edital da licitação supra mencionada.

Prefeitura do Município de Registro
Setor de Compras